



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 234

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na Rubens Teixeira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na rua Maestro Felício Toledo, nº 551, grupos 901-2, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ao Inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do seu artigo 3º, combinado com o artigo 45, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

Presidente:

Dr. Lycio de Albuquerque Soares.

Membros:

Orlando Vannier

Fábio Attila de Moura Alencastro. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1969. — *Ernane Galvêas*, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 26 de novembro de 1969, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

Banco de Investimento

Instalação de dependência:

A-69-3.437 — Banco Induscred de Investimentos S.A.

Em Fortaleza (CE), Recife (PE), Salvador (BA), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS) e no Rio de Janeiro (GB).

Sociedades Corretoras

Autorização para funcionar:

A-69-4.399 — Dinamo — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. Em São Paulo (SP).

Cancelamento de carta-patente por cessação de Título Patrimonial:

A-69-4.399 — Escritório Monte D'Este — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. São Paulo (SP).

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69-3.055 — Crefinan S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. De NCr\$ 1.800.000,00 para NCr\$ 3.600.000,00.

A.G.E. de 17-6-69.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Instalação de dependência:

A-69-4.280 — Bamberindus S.A. — Crédito Imobiliário.

Em Curitiba (PR) e Joinville (SC)

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — mudança de denominação:

A-69-2.782 — OMEGA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De NCr\$ 90.000,00 para NCr\$..... 252.000,00.

Escritura Pública de 14-10-69, adotada a denominação OMEGA S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Instalação de dependência:

A-69-2.782 — OMEGA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Em São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG) e Curitiba (PR).

A-69-3.025 — Alterosa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

No Rio de Janeiro (GB). De 28 de novembro de 1969, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedade Corretora

Autorização para funcionar:

A-69-4.447 — Cidade de Santos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

Em Santos (SP).

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência:

A-69-3.773 — Halles Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

No Rio de Janeiro (GB).

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-4.569 — Jóia — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 500.000,00.

Instrumento de 5-11-69.

Instalação de dependência:

A-69-4.569 — Jóia — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em Belo Horizonte (MG).

DESPACHOS DO GERENTE

De 27 de novembro de 1969, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69-4.646 — Finco S.A. — Conselho Financeiro, Crédito, Financiamento e Investimentos.

De NCr\$ 2.250.000,00 para NCr\$ 2.250.000,00.

A.G.E. de 7-10-69.

Reforma de estatuto:

A-69-4.096 — Companhia Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimentos.

A.G.E. de 7-3-69.

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-69-3.629 — Cortinac — Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 1-6-69.

A-69-3.718 — Mercantil — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 22-7-69.

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo número:

Em 25 de novembro de 1969

Aumento de capital e reforma de estatutos:

SP-304-69 — Banco da Cidade de Santos S.A.

De NCr\$ 566.400,00 para NCr\$ 710.400,00.

De 26 de novembro de 1969

Que deferiu, à CAC — Cooperativa Regional de Crédito Rural Ltda. — São Paulo (SP), na forma do parecer SUPRO-III-51-69, o requerido no Processo nº SP-305-69:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela assembléia-geral extraordinária de 22-11-69.

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 28-11-69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo BH-B-69-114 — Banco do Progresso de Minas Gerais S.A. — Mirai — Minas Gerais.

Aumento de capital, em espécie, de NCr\$ 1.099.600,00 para NCr\$ 1.500.000,00 e reforma de estatuto.

A.G.E. de 25-7-69, e 26-11-69, respectivamente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 570 — Declarar vago o encargo de Diretor do Departamento de Planejamento (DEPLAN) da Secretaria Executiva da SUNAB, em decorrência da nomeação de seu titular para exercer o cargo de Superintendente desta Superintendência Nacional do Abastecimento.

Nº 571 — Dispensar, a pedido, a partir de 1.12.69, Maurício Jorge Cardoso Pinto, dos encargos de Assessor do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 847, de 4.7.68, publicada no Diário Oficial da União de 15 dos mesmos mês e ano.

Nº 572 — Dispensar, a pedido, Paulo Roberto Silva Caldas, dos encargos de Assessor do Serviço de Engenharia desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.024, de 12.9.67, publicada no Diário Oficial da União de 2. seguinte,

Nº 573 — Dispensar, a pedido, Renato Costa Araújo, dos encargos de Chefe do Gabinete do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 205, de 10.4.67.

Nº 574 — Designar Virgínio da Gama Lôbo, General R/1, para exercer o encargo de Chefe do Gabinete do Superintendente desta Superintendência, previsto no Art. 4º, § 2º, do Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, ficando, em consequência, dispensado do de Diretor do Departamento de Controle e Inspeção da Secretaria Executiva desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria SUPER nº 1.286, de 2 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 23 dos mesmos mês e ano.

Nº 575 — Dispensar, a pedido, o Gen. R/1 Darcy Alvares Noll, dos encargos de Chefe do Serviço de Segurança e Informações desta SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 760, de 14.6.68, publicada no Diário Oficial da União de 20.6.68.

Nº 576 — Designar o General R/1 Eurico de Sá da Rocha Maia, para exercer os encargos de Chefe do Serviço de Segurança e Informações desta Superintendência Nacional do Abastecimento, atribuindo-lhe a grati-

— As Repartições Públicas de serão entregadas na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ficada prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 577 — Dispensar, a pedido, o General R/1 Carlos Alvares Noll, dos encargos de Assessor do Serviço de Segurança e Informações desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 241, de 29.5.69, publicada no Diário Oficial da União de 10.6.69.

Nº 578 — Dispensar, a pedido, o Cel. R/1 Aécio Rodrigues de Novaes, dos encargos de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da Superintendência Nacional do Abastecimento, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 294, de 10.4.67, publicada no Diário Oficial da União de 12.4.67.

Nº 579 — Designar o Gen. R/1 Antônio Leão Feitosa, para exercer os encargos de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 580 — Dispensar, a pedido, Octávio de Souza, dos encargos de Delegado da SUNAB no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 217, de 30 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de maio do mesmo ano.

Nº 581 — Designar o Gen. R/1 Carlos Frederico Theophilo Pinheiro, para exercer os encargos de Delegado da SUNAB, na Guanabara, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de número 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 582 — Dispensar, a pedido, Vaspassiano Consiglio, dos encargos de

Delegado da SUNAB no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER, nº 1.112, de 7.10.68, publicada no Diário Oficial da União de 10 seguinte.

Nº 584 — Dispensar, a pedido, Antônio Carlos Braga Lemgruber, dos encargos de Assessor do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.407, de 30.12.68, publicada no Diário Oficial da União de 15.1.69.

Nº 585 — Dispensar, a pedido, Leonardo Cravo Albin, dos encargos de Assessor do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 875, de 10 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 15 dos mesmos mês e ano.

Nº 586 — Dispensar, a pedido, José Carlos Lago Burnett, dos encargos de Assessor do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 367, de 18.7.69, publicada no Diário Oficial da União de 25 seguinte.

Nº 587 — Dispensar, a pedido, Douglas Scabra Amora Levier, dos encargos de Assessor do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, para os quais foi designado pela Portaria SUPER, nº 1.450, de 18.12.67, publicada no Diário Oficial da União de 28 seguinte.

Nº 588 — Designar o Procurador do Estado da Guanabara — 1ª Categoria — Enilton Vieira, matrícula nº 46.392, ora à disposição desta SUNAB, para exercer o cargo de Assessor do Superintendente, ficando, em consequência, dispensado do de Consultor do Superintendente, para o qual foi designado pela Portaria SUPER nº 314, de 10 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 18 dos mesmos mês e ano.

Nº 589 — Designar o General R/1 Ruy Mallmann Saldanha, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente da SUNAB, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autar-

quia, ficando, em consequência, dispensado dos de Assessor do Diretor do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 361, de 24 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte.

Nº 590 — Designar Marcelo Basto Lima, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente da SUNAB, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo do órgão, ficando, em consequência, dispensado dos de Assessor do Diretor do Departamento de Controle e Inspeção (DECON) da Secretaria Executiva da mesma Superinten-

dência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 13, de 17 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 29 seguinte.

Nº 591 — Dispensar a pedido, Etelvina Peixoto da Cruz, dos encargos de Assessor do Superintendente, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 604 de 8.5.68, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1968.

Nº 592 — Dispensar a pedido, Ricardo Cravo Albin, dos encargos de Chefe do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 362, de 18.5.67, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 do mesmo mês e ano. — Glauco Carvalho.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Fiscalização

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 13 — Autorizar, a título precário, a construção e uso de uma passagem de nível a altura de km 124,300 do trecho Engenheiro Gutierrez-Guarapuava, da Rede de Viação Paraná Santa Catarina, requerida pela firma Indústrias Abb Monsur S.A. — Indústria e Comércio, devendo ser R.V.P.S.C., oportunamente, submeter ao D.N.E.F., para homologação, o projeto definitivo das obras de proteção e sinalização da aludida passagem de nível.

— Aprovar o Termo de Acordo celebrado em 2-9-69, entre a requerente e a R.V.P.S.C. — César Bastos Motta e Silva.

3º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

O Chefe eventual do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando dos poderes que lhe foram delegados pela Portaria nº 49-GB de 15 de abril de 1963, do Diretor-Geral desse Departamento, tendo em vista a solicitação da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, resolve:

Nº 32 — Aprovar, a título precário, os horários abaixo transcritos, propostos pela Estrada de Ferro São Luis-Teresina para os trens MC-1 e MC-2 daquela Estrada, que fazem o percurso entre as estações de Parnaíba e Teresina.

Resolução, será válido pelo prazo da duração do exercício em curso, enquanto que o Registro Provisório é concedido por prazo determinado, podendo ser renovado se assim o exigir o processo de registro no órgão competente. Considerando-se portanto as peculiaridades de um e de outro, concordamos com as considerações da Assessoria, ou seja pela não concessão do Registro Secundário quanto ao presente caso, devido à falta de específica regulamentação e diversidade de situações. É o nosso parecer". Aprovado por unanimidade. Processo número 349 de 1968 — CRC-Pernambuco. — Pedido de reconsideração da decisão aprovada em sessão de seis de junho do corrente ano — ata 454. — O que foi decidido que não se justificava a concessão de registro provisório, nos moldes em que foi feito. A Resolução do CRC-Pernambuco foi considerada nula. "De início, cumpre esclarecer perante os dignos colegas, que meu primitivo parecer, relativo a este processo, não teve por objetivo, considerar em especial a situação da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica de Pernambuco, assim como tão somente a atuação do respectivo CRC. Não houve de forma alguma, do alto ganadito desse estabelecimento, sua importância e normas pelas quais vem se regendo. Porém, pergunto: e quanto aos demais estabelecimentos? Estão em idêntica situação? Tratando-se de matéria atribuída ao CFC, de determinação de princípios normativos, que tem por finalidade essencialmente unidade de ação e orientação entre os CRRCC, não há como se adotar soluções díspares, ou nos prendermos a sutilezas específicas a determinação CRC, como aventou o ilustre Relator Alberto Theóphilo Braga. Ainda analisando o parecer deste ilustre Relator, asseguro que, dentro do âmbito de sua competência, este Conselho, seguindo o estabelecido em seu próprio Regimento Interno, vem dignamente cooperando com os órgãos governamentais, no tocante ao estudo e solução de problemas referentes à nossa profissão, não desprezando em momento algum o objetivo do vigente sistema governamental pelo qual vem se regendo a Nação. Paradoxal, portanto, seria nosso proceder, se contrariando o critério por nós adotado, de absoluta igualdade perante a lei, aplicação de normas independentemente de distinções ou privilégios, atendessémos à presente proposição. Perfeitamente concordo com a Assessoria, que considerou inexistente o devido amparo legal que justificasse modificação da decisão tomada pelo Plenário, corroborando meu anterior parecer contrário à concessão de registro provisório quanto ao presente processo. É o nosso parecer". Aprovado por unanimidade. O Presidente adiantou que iria encaminhar o processo à Assessoria Técnica para que fosse estudado um projeto de resolução, dentro do espírito do parecer do Conselheiro Ynel Alves de Camargo. 340-58 — Consulta do Conselheiro Felipissimo de Moraes e Barros sobre registro provisório. "Em sessão plenária de seis de junho do corrente ano foi por mim apresentada o parecer, unanimemente aprovado, inteiramente contrário à concessão de registro provisório, em relação a diplomas conferidos por estabelecimentos não oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação e, portanto, submetido, à inspeção federal definitiva. Salientei, ainda, que a condição "sine qua non", para tal concessão, imposta pelo órgão máximo de nossa classe, é a legal situação do estabelecimento conferidor do certificado de conclusão de curso. Meu objetivo foi alertar os dignos colegas em relação à excessiva liberalidade interpretativa das normas relativas à matéria, forma de agir que favorece a execução de serviços contábeis por pessoas ainda não legalmente habilitadas para tal. Sendo

que, nesse caso, sem dúvida alguma, a responsabilidade dessa anômala situação recairia inteiramente sobre o órgão concessor da referida autorização. Em minhas considerações, frisou de forma clara e objetiva o âmbito de competência dos respectivos Regionais, pois somente através de fiel obediência à imposta subordinação hierárquica, é que se concretizará eficiente fiscalização da profissão, de modo a prevenir e repelir o desrespeito as determinações legais. Entre os componentes da referida sessão, encontrava-se o Conselheiro Felipissimo, que obviamente votou a favor da matéria apresentada, tendo em vista a unanimidade com que foi aprovada. Daí minha surpresa, ao tomar conhecimento da presente proposição da qual nosso colega, usando de suas próprias palavras, ressaltou o entendo que estou cumprindo o meu dever de atender aos interesses relativos ao correto exercício da atividade profissional, ao vir propor e recomendar, como estou fazendo, que o Egrégio Conselho Federal, no exercício de suas atribuições e em face do presente apelo, conceda autorização para promoção sugerida, a título precário, pois espera-se, para dentro de poucas semanas, o reconhecimento da Faculdade respectiva, recomendando por fim a aceitação da respectiva proposta." Se presente-mente o ilustre colega entende estar cumprindo o seu dever, como então ampararmos sua atuação ao votar contrário e unanimemente, quando por ocasião da referida sessão plenária? O problema é o mesmo; daí a minha surpresa. Eu insisto em dizer que, quando nós votamos contrariamente à concessão de Pernambuco, absolutamente focalizamos o colégio; focalizamos a situação irregular em que ele se mantinha, naquela oportunidade. Quanto às qualidades do colégio, não estão sendo postas em discussão. É o mesmo caso de Minas Gerais, que nós conhecemos e não temos dúvida nenhuma em ressaltar o seu valor, mas absolutamente ele se difere, dentro do aspecto legal, do qualquer outro colégio de maior ou menor qualidade, que esteja na mesma situação. Não nos cabe julgar os méritos do colégio. Cabe-nos julgar o campo legal em que nós temos que nos ater. Por minha vez, pergunto a este Egrégio Conselho: cabe-nos o direito de, diante de duas situações idênticas, adotar diferentes pesos e medidas? Será que, entre nós, prevalece o inconstitucional e feudal sistema de privilégios? De que valerá, então, a Resolução 1-46, que houve por bem organizar de forma idêntica todos os Conselhos Regionais? Inteiramente contrário à presente proposta, confirmo meu anterior parecer, pois não concedi, por mera gratuidade, mas sim por estar cômico da necessidade de tal forma de agir, por parte do CFC, em relação a todos os CRRCC, sem distinção ou privilégios. É o nosso parecer." O Conselheiro Felipissimo pediu vista do processo e lhe foi concedida. O Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Junior relatou os processos a seguir indicados: 192-69 — CRC — São Paulo. Recursos em que são interessados o Escritório de Contabilidade Sérgio Barella e o Senhor Sérgio Barella. "Em recurso voluntário interposto tempestivamente, pretende o requerente Sérgio Barella anular as penalidades impostas pelo CRC-São Paulo nos autos de infração ns. 7.612 e 7.613, lavrados em 18 de junho de 1968. O primeiro fundamentou-se no fato de vir a empresa Escritório de Contabilidade Sérgio Barella funcionando na rua Augusta n.º 1.977, 4.º andar, conjunto n.º 41, na Capital de São Paulo, sem que tenha feito qualquer comunicação ao órgão fiscalizador, e o segundo por figurar o contabilista Sérgio Barella como responsável técnico pela referida organização à revelia do órgão. As penas aplicadas foram de multa no valor, respectivamente, de

NCr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros novos) e NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos). Em razão de recurso alega o autuado (fls. 21 do auto número 7.612), em síntese, que não desobedeceu ao Decreto-lei n.º 9.295, artigo 15, invocado pelo órgão autuante, por tratar-se o escritório de uma firma individual em que o titular — Sérgio Barella — está devidamente inscrito e registrado no Conselho, e, dessa forma, facultado o registro ou não de sua firma individual; que estava anteriormente estabelecido com seu Escritório de Contabilidade na rua Apiaçás n.º 554, e, por ocasião da visita fiscal, concluía a mudança de endereço, e, de forma alguma, depois de efetivada essa mudança, deixaria de comunicar ao CRC. Alega ainda (fls. 17 do auto n.º 7.613) que a constatação do Senhor Fiscal de que é responsável pelo Escritório de Contabilidade Sérgio Barella, à revelia deste órgão não é legítima, pois, de conformidade com as instruções que tinha do Conselho Regional de Contabilidade, lhe é facultado o registro ou não de seu escritório, por tratar-se de uma firma individual em que é o titular. As alegações do recorrente, a nosso ver, não militam em seu favor nem informa as denúncias formuladas pela fiscalização do CRC-São Paulo, pois além de não modificar sua situação o fato de funcionar individualmente, dado os termos em que estão vazadas as disposições legais e regulamentares, a característica de empresa acha-se bem definida com o registro feito no 4.º Registro de Títulos e Documentos sob o número de ordem 18.371, em 12 de fevereiro de 1968, de que nos dá notícia o documento de fls. 9 do processo relativo ao auto de infração número 7.612." Desistiu de valor se apresenta, ainda, a afirmação de que obtivera instruções do CRC-São Paulo segundo as quais lhe é facultado o registro ou não de seu escritório, por vir desacompanhada da necessária comprovação. Isto pôsto, e considerando que a empresa Escritório de Contabilidade Sérgio Barella, bem como o profissional Sérgio Barella infringiram o disposto no artigo 15 do Decreto-lei n.º 9.295-46, e parágrafo único do artigo 13 da Resolução número 188-65, proponho ao Plenário do CFC seja negado provimento ao recurso, para o fim de manter, por seus fundamentos, as penalidades impostas pelo CRC-São Paulo nos autos de infração ns. 7.612 e 7.613, reduzidas as multas, entretanto, para NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) e NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), respectivamente, por não haver se registrado reincidência, com a consequente devolução ao interessado das diferenças de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) e NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) total NCr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros novos), em face dos depósitos efetivados através dos documentos de fls. 19 do primeiro processo e 15 do segundo. É o nosso parecer, snl." Pôsto o parecer em discussão o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, manifestando a respeito do parecer acima mencionado, afirmou que tinha em seu poder 2 (dois) processos sobre o mesmo assunto. Dois outros processos relatados pelo Conselheiro Moysés e com o voto do Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, haviam sido encaminhados ao Conselheiro Hyran Guiraud que foram agora devolvidos ao CFC por intermédio do Conselheiro Roberval Carvalho e que focalizavam o mesmo assunto do processo ora relatado. Daí porque solicitava vista do processo, face as divergências entre o ponto de vista do Conselheiro Moysés e do Conselheiro Aloysio, sendo que também tinha suas dúvidas sobre o problema. O Presidente Eduardo Foreis afirmou que o Conselheiro Roberval, quando aqui esteve no dia três, veio especialmente para trazer esses dois processos que o Conselheiro Hyran não chegara a relatar. O Conselheiro

Militino afirmou, ainda, que era de se notar o grande número de perguntas que fazia, em seu parecer o Conselheiro de São Paulo, como sejam: 1.º) qual a capacidade impositiva da Resolução 188-65, àqueles que não a cumpriram ou à ela venham a transgredir; 2.º) qual o entendimento que quer dar a referida Resolução em seu artigo 13, quando diz: "Os escritórios de contabilidade de propriedade direta e individual de profissional... e como define quando se trata ou não de um escritório de contabilidade; 3.º) qual o critério do CFC para estabelecer tal existência; 4.º) a Resolução 188-65, tem caráter complementar a que dispositivos do Decreto-lei Federal n.º 9.295-46 e a que artigos especificamente, expressos ou não no seu texto? Acha o Conselheiro Militino que é um assunto que tem que ser reunido englobadamente, com a decisão fundamentada e uniforme. Acresce ainda a circunstância de o Conselheiro Aloysio não estar presente à reunião. O Presidente Eduardo Foreis adiantou que remetaria também ao Conselheiro Militino os dois processos que tinham sido encaminhados ao Conselheiro Hyran. O Conselheiro Militino, ainda com a palavra, afirmou que pairavam dúvidas sobre escritórios individuais ou de nome de fantasia, bem como quando se caracterizava, como escritório sendo de contador, ou de contabilista, somente sendo ele o responsável técnico. Noutros casos, a aplicação de multas quando se procura colocar sempre o problema como incapacidade técnica, sem ter uma focalização legal mais eficiente ou mais certa. O fito principal é uniformizar o assunto. Processo nº 197-69 — CRC — São Paulo. — Recurso em que é interessado o contabilista Geraldo de Souza Dias. O processo foi iniciado com uma denúncia formulada contra o contabilista, o que culminou com a suspensão profissional. O Senhor David Siqueira entregara ao Senhor Geraldo, importância para efetuar a abertura de sua firma, tendo o denunciado procedido parte do trabalho, deixando de executar o resto, mantendo entretanto em seu poder documentos pertencentes ao denunciante. "Em longo e judicioso parecer, que subscrevo "in totum", a douta Assessoria Técnica traçou uma orientação que se me afigura correta. Dessa forma, e reconhecendo haver no bojo do processo elementos que configuram de forma irretorquível o concurso material de infrações, indispensável se apresenta o cumprimento das medidas indicadas no citado parecer, isto é, devolução do processo ao CRC-SP, para juntada dos demais processos e posterior retorno ao CFC para exame global. É o ponto de vista que submeto à alta consideração de meus pares". Aprovado por unanimidade. Proc. 133-64 — CRC — Guanabara. — Consulta sobre registro profissional. "Trata o presente processo de consulta formulada pelo CRC — Guanabara relativamente a critério a ser utilizado na substituição da categoria de Técnico em Contabilidade para o Contador, de profissional portador de registro principal transferido do CRC — Santa Catarina. A dúvida que originou a consulta reside no fato de não saber o órgão consulente se deve atribuir ao CRC para o qual se transferiu o profissional, ou àquele do qual proveio, o expediente relativo à mudança de categoria. Afigura-se-nos por demais clara a solução do problema, eis que, como bem acentua o parecer da douta Assessoria Técnica, aliçada na Resolução CFC nº 188-65, "o profissional ao mudar de jurisdição, passa a ter o seu Registro Principal no CRC daquela para a qual se transferiu", daí se inferindo que, *in casu*, é ao CRC — Guanabara que compete o expediente relativo à substituição de categoria do profissional Jorge Nunes Dem, por encontrar-se ele sob Registro Principal no Regional

em referência. E' o nosso parecer, s.m.j.". Aprovado. Proc. 659-58 — CRC — Alagoas. — Consulta sobre extravio de diploma. — "O extravio do diploma não deve constituir impedimento à inscrição do profissional no CRC, com a qual torna-se regular o exercício da sua profissão. Medidas acauteladoras, todavia, são indispensáveis, impondo-se desde logo a apresentação de certidão fornecida pelo Ministério da Educação e Cultura, que possa, dentro dos requisitos legais, substituir o Diploma para todos os efeitos de direito. Segundo informações contidas na peça vestibular deste processo, o documento a ser expedido pelo Ministério da Educação e Cultura é afirmativo no que tange a estes efeitos, o que por si só não basta para atender aos requisitos impostos pelo CFC em tais casos, como se vê do parecer do ilustre Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto, aprovado pelo Plenário do CFC em reunião de sete de julho do corrente ano, de que nos dá notícia a douta Assessoria Técnica, tendo em vista que a certidão a ser expedida deverá ser de Inteiro Teor do Diploma, a fim de que possa produzir os efeitos legais. Quanto ao retardamento na entrega da certidão por parte do Ministério da Educação e Cultura, cremos haver-se confirmado o motivo de força maior que justifica a prorrogação do registro provisório, atendidos os requisitos do parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução CFC número 192-65. Em resumo, somos pela admissão da Certidão de Inteiro Teor do Diploma, expedida pelo Ministério da Educação e Cultura, para registro definitivo no CRC, bem como pela prorrogação do registro provisório enquanto não ocorrer a expedição da certidão em causa, desde que não ultrapasse o terceiro período, face ao que dispõe o parágrafo 5º retro citado. E' o nosso parecer, smj". Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou o processo a seguir indicado: 168-67 — CRC — São Paulo. — Resolução aprovando alteração da redação da letra "u" do artigo 9º, e acrescentando a letra "d" aos artigos 10, 11 e 12 do Regimento Interno. "Estou de pleno acordo com as informações prestadas pela Assessoria deste Conselho, pois as alterações propostas pelo CRC — São Paulo ao Regimento Interno daquele Conselho, visa unicamente atender os interesses administrativos". Aprovado por unanimidade. *Interesse Geral:* A Presidência pôs em discussão proposta de tabela de emolumentos, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1970. Adiantou o Presidente que a proposta já tinha sido distribuída aos Senhores Conselheiros e foi ela resultante de sugestões de Conselhos Regionais e de Contabilistas, em geral, constatando, assim, uma média das opiniões. Adiantou, ainda que houve propostas até de NCr\$ 50,00 para a anuidade, lembrando entretanto, que devemos olhar não só a Guanabara e São Paulo, mas os Estados pequenos, onde esta quantia é elevada. Submetta, pois a proposição aos Senhores Conselheiros, pedindo que se pronunciasse um de cada vez. Manifestaram-se sobre as letras "a" e "b", os Conselheiros Militino Rodrigues Martinez, Raul de Moraes Loch e Roberval Carvalho, que propunham que a anuidade fosse de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), paga até 31 de março de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), após 31 de março, ao invés de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) e NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) como consta da proposição apresentada pelo Presidente, valores esses que prevalecerem, por maioria de votos. O Conselheiro Militino também propôs que a letra "f" — registro provisório — tivesse o valor de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) ao invés de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) como fora proposto. A maioria aprovou o valor de NCr\$ 20,00

(vinte cruzeiros novos). Propôs, ainda, o Conselheiro Militino a modificação do valor da carteira profissional de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) para NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), prevalecendo o valor proposto, de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), por maioria de votos. Quanto à letra "g" da proposição — certificação de habilitação profissional — cujo valor é proposto para NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos), o Presidente Eduardo Foréis afirmou que a sua preocupação foi sempre não criar problemas com certificados de habilitação profissional. Houve quem sugerisse até NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), alegando que era a firma quem pagava. Realmente grande parte dos contabilistas cobram os certificados da firma em que trabalham. Foi contrário, porque isso poderia provocar debates e o certificado hoje é a vida dos Conselhos. Já há uma tendência do Imposto de Renda de suprimir o certificado. Afirmo o Conselheiro Militino que não é o Imposto de Renda mas há uma tendência fiscal para suprimir o mais possível documentos fiscais desnecessários. O problema de fiscalização profissional é dos Conselhos, não é do Imposto de Renda. Mas interessa ao Conselho sob duplo aspecto. Um, o sujeito se habilita e paga a sua anuidade; o outro, o certificado representa uma fonte de renda para os Conselhos. Há, afirmou o Presidente Foréis, o perigo de que as entidades de classe recebam reclamações de seus associados, quanto ao preço exorbitante dos certificados. Finalmente, foi aprovada a nova tabela, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1970, devendo ser observada fielmente pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, vedada qualquer alteração de seus valores. O Conselho Federal distribuirá aos CRRCC cópias autenticadas da referida tabela. A seguir, o Presidente Foréis comunicou ao Plenário que a Comissão de Contas do CFC, face ao falecimento do Conselheiro Hyran Guiraud, se encontrava com uma suplência vaga, na categoria de contador, e propunha ao Plenário que fosse ela preenchida nesta reunião. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez indicou o nome do Conselheiro Ivo Malhões de Oliveira que era da Guanabara, e por isso mesmo havia mais facilidade de ser convocado, para a vaga acima citada, sempre que o titular não pudesse comparecer, o que foi aprovado por unanimidade. Pede a palavra o Conselheiro Raul de Moraes Loch para stolicitar da Presidência informes sobre o que consta da ata da última reunião, quando se refere ao seu telegrama, no tocante a afirmativa de que, de acordo com o Regimento Interno, cabia à Presidência marcar ou desmarcar as reuniões do CFC, uma vez que honestamente não encontrava no Regimento Interno qualquer referência a respeito. O Presidente afirmou que baseara sua atitude, nas letras "i" e "j" do artigo 10, do Regimento Interno. Usando dessa prerrogativa, é que convocou a reunião do dia três. Ainda com a palavra, o Conselheiro Raul de Moraes Loch, que indagou da Presidência se há no Ministério do Trabalho alguma sugestão, apresentada pela Casa, com referência à modificação do Decreto-lei número 877-69. O Presidente Eduardo Foréis informou que o CFC dirigiu consulta ao Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre as dificuldades em cumprir o D.L. nº 877, no tocante às eleições. E nada mais havendo que tratar a reunião foi encerrada às vinte e uma horas, sendo marcado o dia sete de novembro para a próxima reunião ordinária. A presente ata foi redigida por mim, Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, que após lida e aprovada pelo Plenário será assinada por mim e pelo Presidente Eduardo Foréis.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 43-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de setembro de 1967 resolve:

Art. 1º Fica concedida homologação de registro de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. CFTA — Registro nº 1.200 e CRTA — 3º Região, Registro número 64 — Francisco de Assis Leitão.
2. CFTA — Registro nº 1.449 e CRTA — 3º Região, Registro número 65 — José Eoaci Soares Lima.
3. CFTA — Registro nº 1.450 e CRTA — 3º Região, Registro número 66 — Edmilson Fernandes de Souza.
4. CFTA — Registro nº 1.451 e CRTA — 3º Região, Registro número 67 — Otacilo Braga Barbosa.
5. CFTA — Registro nº 1.453 e CRTA — 3º Região, Registro número 69 — José Mar. a Martins Mendes.
6. CFTA — Registro nº 1.454 e CRTA — 3º Região, Registro número 70 — Ligia Chaves.
7. CFTA — Registro nº 1.455 e CRTA — 3º Região, Registro número 71 — José Guilherme Pimenta de Araujo.

Art. 2º Ficaram homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1969. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 45-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Art. 1º Fica concedida homologação de registro de Técnico de Administração, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos seguintes profissionais:

1. CFTA — Registro nº 1.465 e CRTA — 8º Região, Registro número 170 — Antônio Royo Franco.
2. CFTA — Registro nº 1.466 e CRTA — 8º Região, Registro número 171 — Antônio Frederico Aloy Rensl.
3. CFTA — Registro nº 1.467 e CRTA — 8º Região, Registro número 172 — Amador do Amaral Cintra.
4. CFTA — Registro nº 1.468 e CRTA — 8º Região, Registro número 173 — Jorge Prada.
5. CFTA — Registro nº 1.469 e CRTA — 8º Região, Registro número 174 — José Carlos Fonseca Ferreira.
6. CFTA — Registro nº 1.470 e CRTA — 8º Região, Registro número 175 — José Eugenio de Andrade e Silva.
7. CFTA — Registro nº 1.471 e CRTA — 8º Região, Registro número 176 — Décio de Francesco.
8. CFTA — Registro nº 1.472 e CRTA — 8º Região, Registro número 177 — Odilon Pereira da Cruz.
9. CFTA — Registro nº 1.473 e CRTA — 8º Região, Registro número 178 — Erywald da Conceição Hering.
10. CFTA — Registro nº 1.474 e CRTA — 8º Região, Registro número 179 — Ovidio Cristiano.
11. CFTA — Registro nº 1.475 e CRTA — 8º Região, Registro número 180. — Minoru Utagawa.
12. CFTA — Registro nº 1.476 e CRTA — 8º Região, Registro número 181 — Martinho Lopes Nunes.
13. CFTA — Registro nº 1.477 e CRTA — 8º Região, Registro número 182 — Mauricio Thau.
14. CFTA — Registro nº 1.478 e CRTA — 8º Região, Registro número 183 — Alberto Helo Scaramuzza.

15. CFTA — Registro nº 1.479 e CRTA — 8º Região, Registro número 184 — Anselmo Francisco Xavier L. Pacl.
16. CFTA — Registro nº 1.480 e CRTA — 8º Região, Registro número 185 — Fausto Franzaglia.
17. CFTA — Registro nº 1.481 e CRTA — 8º Região, Registro número 186 — Moriyaso Nishida.
18. CFTA — Registro nº 1.482 e CRTA — 8º Região, Registro número 187 — Eduardo Villaca.
19. CFTA — Registro nº 1.484 e CRTA — 8º Região, Registro número 189 — Carlos Adelman Galeotti.
20. CFTA — Registro nº 1.483 e CRTA — 8º Região, Registro número 188 — Carlos Alberto Felizolla Freire.
21. CFTA — Registro nº 1.485 e CRTA — 8º Região, Registro número 190 — Murillo Arantes do Amaral.
22. CFTA — Registro nº 1.486 e CRTA — 8º Região, Registro número 191 — Aluizio Mattoso Nunes.
23. CFTA — Registro nº 1.487 e CRTA — 8º Região, Registro número 192 — Giampaolo M. Sisto F. Baglioni.
24. CFTA — Registro nº 1.488 e CRTA — 8º Região, Registro número 193 — Roberto de Almeida Veiga.
25. CFTA — Registro nº 1.489 e CRTA — 8º Região, Registro número 194 — Hans Joachim Schmidt.
26. CFTA — Registro nº 1.490 e CRTA — 8º Região, Registro número 195 — Batista Donato.
27. CFTA — Registro nº 1.491 e CRTA — 8º Região, Registro número 196 — Arany Pavan.
28. CFTA — Registro nº 1.492 e CRTA — 8º Região, Registro número 197 — Makoto Katsurayama.
29. CFTA — Registro nº 1.493 e CRTA — 8º Região, Registro número 198 — Alessandro Pascolato.
30. CFTA — Registro nº 1.494 e CRTA — 8º Região, Registro número 199 — Fushio Yoshino.
31. CFTA — Registro nº 1.495 e CRTA — 8º Região, Registro número 200 — Ralph Jordan.
32. CFTA — Registro nº 1.496 e CRTA — 8º Região, Registro número 201 — Wilson Baptista Ivo.
33. CFTA — Registro nº 1.497 e CRTA — 8º Região, Registro número 202 — Ari Kanczuk.
34. CFTA — Registro nº 1.498 e CRTA — 8º Região, Registro número 203 — Paulo Coelho Dutra da Silva.
35. CFTA — Registro nº 1.499 e CRTA — 8º Região, Registro número 240 — Egadir de Paula.
36. CFTA — Registro nº 1.500 e CRTA — 8º Região, Registro número 241 — Ronny Opdebeck.
37. CFTA — Registro nº 1.501 e CRTA — 8º Região, Registro número 242 — Adilson Mattei.
38. CFTA — Registro nº 1.502 e CRTA — 8º Região, Registro número 243 — Antonio Adolfo de Mity.
39. CFTA — Registro nº 1.503 e CRTA — 8º Região, Registro número 244 — João Franco de Camargo Neto.
40. CFTA — Registro nº 1.504 e CRTA — 8º Região, Registro número 245 — Edgard Meirelles de Andrade.
41. CFTA — Registro nº 1.505 e CRTA — 8º Região, Registro número 246 — Hilário Francc.
42. CFTA — Registro nº 1.506 e CRTA — Luiz da Costa Boucinhas.
43. CFTA — Registro nº 1.507 e CRTA — 8º Região, Registro número 248 — Oswaldo Chiarion.
44. CFTA — Registro nº 1.508 e CRTA — 8º Região, Registro número 249 — Francisco Catalano Jr.
45. CFTA — Registro nº 1.509 e CRTA — 8º Região, Registro número 250 — José Vicente Messiano.
46. CFTA — Registro nº 1.510 e CRTA — 8º Região, Registro número 251 — Jamil Zantut.
47. — CFTA — Registro nº 1.511 e CRTA — 8º Região, Registro número 252 — José de Almeida Raposo Neto.
48. CFTA — Registro nº RP-81 e CRTA — 8º Região, Registro número RP-6 — Walter Forster.
49. CFTA — Registro nº RP-82 e CRTA — 8º Região, Registro número RP-7 — Roberto Tayar.

51. CFTA — Registro nº RP-83 e CRTA — 8ª Região, Registro número RP 8 — Marcos Henrique N. Cobra.

52. CFTA — Registro nº RP-84 e CRTA — 8ª Região, Registro número RP 9 — Antonio Luiz de Campos Gurgel.

53. CFTA — Registro nº RP-85 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-10 — Werner Erwin Krüger.

54. CFTA — Registro nº RP-86 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-11 — Humberto Fábio Fischer Pinatti.

55. CFTA — Registro nº RP-87 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-12 — Luiz Hiroshi Miyahira.

56. CFTA — Registro nº RP-88 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-13 — Cláudio Silberberg.

57. CFTA — Registro nº RP-89 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-14 — Marina Andjelkevic.

58. CFTA — Registro nº RP-90 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-15 — George Rodrigo de Camargo Biler.

59. CFTA — Registro nº RP-91 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-16 — Roberto Gouveia Quartim.

60. CFTA — Registro nº RP-92 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-17 — Luiz Emaros de Ulhôa Cintra.

61. CFTA — Registro nº RP-93 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-18 — Susumu Yamanaka.

62. CFTA — Registro nº RP-94 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-19 — Gilberto Levi.

63. CFTA — Registro nº RP-95 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-20 — Leopoldo Ehrlich.

64. CFTA — Registro nº RP-96 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-21 — Roberto Pacheco de Camargo.

65. CFTA — Registro nº RP-97 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-22 — Francisco José Cavalcanti de A. R. A.

66. CFTA — Registro nº RP-98 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-23 — Marco Herzberg.

67. CFTA — Registro nº RP-99 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-24 — Roberto Heilburt.

68. CFTA — Registro nº RP-100 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-25 — Alberto Wild Veiga.

69. CFTA — Registro nº RP-101 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-26 — Paolo Milani Netto.

70. CFTA — Registro nº RP-102 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-27 — Nelo Del Carlo.

71. CFTA — Registro nº RP-103 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-28 — Isaac Manoel Manzzo.

72. CFTA — Registro nº RP-104 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-29 — Marcelo Ewbank Pacheco.

73. CFTA — Registro nº RP-105 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-30 — Roberto Luiz Margatho Glingani.

74. CFTA — Registro nº RP-106 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-31 — Ednardo Ulisses Moreno Diez.

75. CFTA — Registro nº RP-107 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-32 — Regis Arnoldo Bueno.

76. CFTA — Registro nº RP-108 e CRTA — 8ª Região, Registro nº RP-33 — Amílcar Macedo Santiago.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1969

— Ibay da Cunha Ribeiro, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 46-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965 regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedida homologação de registro de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. CFTA — Registro nº 1.525 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 720 — Torquato Fernando Lima.

2. CFTA — Registro nº 1.545 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 740 — José Martins de Santa Rosa.

3. CFTA — Registro nº 1.562 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 757 — Francisco Cândido da Cunha Carneiro.

4. CFTA — Registro nº 1.603 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 798 — Mário Callado de Souza.

5. CFTA — Registro nº 1.605 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 800 — José Carlos Pereira de Mello.

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. CFTA — Registro número 882 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 693 — Bruno Matarazzo Gargiulo.

2. CFTA — Registro número 883 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 699 — Luiz Carlos de Aquino.

3. CFTA — Registro nº 884 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 700 — Osmar Alves de Sá.

4. CFTA — Registro número 1.518 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 713 — Ayrton de Souza Porto.

5. CFTA — Registro nº 1.521 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 716 — José Fortes de Vasconcelos.

6. CFTA — Registro nº 1.523 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 718 — Francisco Galvão Menezes.

7. CFTA — Registro nº 1.532 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 727 — Tarquínio Colatino Baimha.

8. CFTA — Registro nº 1.544 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 739 — Maria Lúcia Graça de Lima.

9. CFTA — Registro nº 1.575 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 770 — Irio Augusto Paes Leme.

10. CFTA — Registro nº 1.576 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 771 — Fausto dos Reis Bemquerer.

11. CFTA — Registro nº 1.577 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 772 — José Ribeiro Bezerra.

12. CFTA — Registro nº 1.582 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 777 — Amantino da Silva Marreco.

13. CFTA — Registro nº 1.597 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 792 — Anibal de Athayde Lima.

14. CFTA — Registro nº 1.598 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 793 — Newton Strauss.

15. CFTA — Registro nº 1.609 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 804 — Jusilan Dias Brasil.

Nos termos do paragrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. CFTA — Registro número 885 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 701 — Bellina Rebello Fundão.

2. CFTA — Registro nº 886 e ... CRTA — 7ª Região, Registro nº 702 — Erato Seixas.

3. CFTA — Registro nº 887 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 703 — Maria José Peixoto Barreto.

4. CFTA — Registro número 888 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 704 — Cesar Augusto Wiechers de Mosquita.

5. CFTA — Registro número 889 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 705 — Consuelo Barata.

6. CFTA — Registro número 1.256 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 706 — Léa Santos Ribeiro.

7. CFTA — Registro nº 1.512 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 707 — Helena Correa Machado.

8. CFTA — Registro nº 1.513 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 708 — Dinorah Nunes da Costa.

9. CFTA — Registro número 1.514 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 709 — Dulce de Mello Monte-Mór.

10. CFTA — Registro nº 1.515 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 710 — Altinã Pires Innocencio.

11. CFTA — Registro nº 1.516 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 711 — Maria Leonor Fonseca Pinho.

12. CFTA — Registro nº 1.517 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 712 — Dinorah Pereira Bolliger.

13. CFTA — Registro nº 1.518 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 713 — Ayrton de Souza Porto.

14. CFTA — Registro nº 1.519 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 714 — Mercedes de Faria Marcial.

15. CFTA — Registro nº 1.520 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 715 — Hilda de Abreu Malta.

16. CFTA — Registro nº 1.521 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 716 — José Fortes de Vasconcelos.

17. CFTA — Registro nº 1.522 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 717 — Nice Birani.

18. CFTA — Registro nº 1.524 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 719 — José Anibal Santiago.

19. CFTA — Registro nº 1.526 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 721 — Newton da Cruz Ribeiro.

20. CFTA — Registro nº 1.527 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 722 — Lídia Metello.

21. CFTA — Registro nº 1.528 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 723 — Zilah Médici de Andrade.

22. CFTA — Registro nº 1.529 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 724 — Leonor Pereira Rangel.

23. CFTA — Registro nº 1.530 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 725 — Maria Leila de Andrade Nassaralla.

24. CFTA — Registro nº 1.531 e CRTA — 7ª Região, Registro número 726 — Jair Mendonça.

25. CFTA — Registro nº 1.533 e CRTA — 7ª Região, Registro número 728 — Ademar Muniz Telles.

26. CFTA — Registro nº 1.534 e CRTA — 7ª Região, Registro número 729 — José Rômulo Pifano.

27. CFTA — Registro nº 1.535 e CRTA — 7ª Região, Registro número 730 — Sônia Maria Alves de Abreu.

28. CFTA — Registro nº 1.536 e CRTA — 7ª Região, Registro número 731 — Diva Laranja Cavalcante.

29. CFTA — Registro nº 1.537 e CRTA — 7ª Região, Registro número 732 — Waldemar dos Santos Castro Filho.

30. CFTA — Registro nº 1.538 e CRTA — 7ª Região, Registro número 733 — Celuta de Souza Barros Barreto.

31. CFTA — Registro nº 1.539 e CRTA — 7ª Região, Registro número 734 — Francisco Borges Ramos.

32. CFTA — Registro nº 1.540 e CRTA — 7ª Região, Registro número 735 — Sylvia Pereira Bonifacio.

33. CFTA — Registro nº 1.541 e CRTA — 7ª Região, Registro número 736 — Therezinha de Castro Silva.

34. CFTA — Registro nº 1.542 e CRTA — 7ª Região, Registro número 737 — Abelardo Sayão Continentino Cezar.

35. CFTA — Registro nº 1.543 e CRTA — 7ª Região, Registro número 738 — Ligia Daura de Moreira e Barbosa.

36. CFTA — Registro nº 1.546 e CRTA — 7ª Região, Registro número 741 — Maria Helena Pereira de Faria.

37. CFTA — Registro nº 1.547 e CRTA — 7ª Região, Registro número 742 — Maria Alice Studart Thompson.

38. CFTA — Registro nº 1.548 e CRTA — 7ª Região, Registro número 743 — Cyrene Ferreira Boecker.

39. CFTA — Registro nº 1.549 e CRTA — 7ª Região, Registro número 744 — Diva Pires Cambrala.

40. CFTA — Registro nº 1.550 e CRTA — 7ª Região, Registro número 745 — Eunice Goyannes Dill Gomes.

41. CFTA — Registro nº 1.551 e CRTA — 7ª Região, Registro número 746 — Cacilda Soares Ferreira da Silva.

42. CFTA — Registro nº 1.552 e CRTA — 7ª Região, Registro número 747 — Antônio Barbosa de Oliveira.

43. CFTA — Registro nº 1.553 e CRTA — 7ª Região, Registro número 748 — Margarida Barrafatto Zicari.

44. CFTA — Registro nº 1.554 e CRTA — 7ª Região, Registro número 749 — Thereza Eugênia Hussak.

45. CFTA — Registro nº 1.555 e CRTA — 7ª Região, Registro número 750 — Esther Almeida de Sá.

46. CFTA — Registro nº 1.556 e CRTA — 7ª Região, Registro número 751 — Wilton Rego.

47. CFTA — Registro nº 1.557 e CRTA — 7ª Região, Registro número 752 — Walterloo Dalvo Lauro de Senna.

48. CFTA — Registro nº 1.558 e CRTA — 7ª Região, Registro número 753 — Mário dos Santos Cruz.

49. CFTA — Registro nº 1.559 e CRTA — 7ª Região, Registro número 754 — Celeda Alves de Brito.

50. CFTA — Registro nº 1.560 e CRTA — 7ª Região, Registro número 755 — Maria Augusta de Figueiredo Lima.

51. CFTA — Registro nº 1.561 e CRTA — 7ª Região, Registro número 756 — Lydia Braga Branco.

52. CFTA — Registro nº 1.563 e CRTA — 7ª Região, Registro número 758 — Aloysio Pereira da Silva.

53. CFTA — Registro nº 1.564 e CRTA — 7ª Região, Registro número 759 — Rosa Amélia da Cruz.

54. CFTA — Registro nº 1.565 e CRTA — 7ª Região, Registro número 760 — Flávio Borges Ribeiro.

55. CFTA — Registro nº 1.566 e CRTA — 7ª Região, Registro número 761 — Lília Barros Eyer.

56. CFTA — Registro nº 1.567 e CRTA — 7ª Região, Registro número 762 — Odila Martins Pimenta.

57. CFTA — Registro nº 1.568 e CRTA — 7ª Região, Registro número 763 — Iracema Maria Portella Otoni.

58. CFTA — Registro nº 1.569 e CRTA — 7ª Região, Registro número 764 — Agostinho Pereira.

59. CFTA — Registro nº 1.570 e CRTA — 7ª Região, Registro número 765 — Joana de Lima Teixeira.

60. CFTA — Registro nº 1.571 e CRTA — 7ª Região, Registro número 766 — Jacyrna Monteiro Gondim.

61. CFTA — Registro nº 1.572 e CRTA — 7ª Região, Registro número 767 — Iracema Ferreira Pires.

62. CFTA — Registro nº 1.573 e CRTA — 7ª Região, Registro número 768 — Talita Montenegro Caldeira de Andrada.

63. CFTA — Registro nº 1.574 e CRTA — 7ª Região, Registro número 769 — Enéas de Mello Gonçalves Sobrinho.

64. CFTA — Registro nº 1.578 e CRTA — 7ª Região, Registro número 773 — José Langoni.

65. CFTA — Registro nº 1.579 e CRTA — 7ª Região, Registro número 774 — José Felix de Souza.

66. CFTA — Registro nº 1.580 e CRTA — 7ª Região, Registro número 775 — Wilson José Gomes Cruz.

67. CFTA — Registro nº 1.581 e CRTA — 7ª Região, Registro número 776 — Marisa Campello Moeda.

68. CFTA — Registro nº 1.583 e CRTA — 7ª Região, Registro número 778 — Juko Cardoso Ribeiro.

69. CFTA — Registro nº 1.584 e CRTA — 7ª Região, Registro número 779 — Jaty Gondim Palazo.

70. CFTA — Registro nº 1.585 e CRTA — 7ª Região, Registro número 780 — Diocorides Moraes.

71. CFTA — Registro nº 1.586 e CRTA — 7ª Região, Registro número 781 — Regina Maria Magalhães de Almeida Basbaus.

72. CFTA — Registro nº 1.587 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 782 — Lizair de Moraes Guarnino Guerreiro.

73. CFTA — Registro nº 1.588 e CRTA — 7ª Região, Registro número 783 — Yago Luiz Rossi Ferreira.

74. CFTA — Registro nº 1.589 e CRTA — 7ª Região, Registro número 784 — Fernanda Soares de Almeida Trapa.
75. CFTA — Registro nº 1.590 e CRTA — 7ª Região, Registro número 785 — Rodolpho Cunha Ribeiro.
76. CFTA — Registro nº 1.591 e CRTA — 7ª Região, Registro número 786 — Hulda Cecília Sickert Peixoto de Melo.
77. CFTA — Registro nº 1.592 e CRTA — 7ª Região, Registro número 787 — Maria Luiza Leal Montenegro.
78. CFTA — Registro nº 1.593 e CRTA — 7ª Região, Registro número 788 — Miriam Dominguez Alencar.
79. CFTA — Registro nº 1.594 e CRTA — 7ª Região, Registro número 789 — Anadyr Ribeiro Baptista.
80. CFTA — Registro nº 1.595 e CRTA — 7ª Região, Registro número 790 — Iracema do Lago Xavier Baptista.
81. CFTA — Registro nº 1.596 e CRTA — 7ª Região, Registro número 791 — Almir Amaral Medina.
82. CFTA — Registro nº 1.599 e CRTA — 7ª Região, Registro número 794 — Ana Estelita Reis de Freitas.
83. CFTA — Registro nº 1.600 e CRTA — 7ª Região, Registro número 795 — Maria Júlia Carvalho Cardozo.
84. CFTA — Registro nº 1.601 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 796 — Maria de Lourdes Silveira Fernandes.
85. CFTA — Registro nº 1.602 e CRTA — 7ª Região, Registro número 797 — Adélia Farias Xavier da Costa.
86. CFTA — Registro nº 1.604 e CRTA — 7ª Região, Registro número 799 — Francisco Peres de Lima.
87. CFTA — Registro nº 1.606 e CRTA — 7ª Região, Registro número 801 — Acelina Assis Cunha.
88. CFTA — Registro nº 1.607 e CRTA — 7ª Região, Registro número 802 — Ruth Mertens Bandeira.
89. CFTA — Registro nº 1.608 e CRTA — 7ª Região, Registro número 803 — Regina Britto Azevedo.
- Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros que trata esta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1969. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando a inadiável necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea "a" do artigo 7º, da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, combinado com a alínea "g", e tendo em vista o que dispõe a alínea "i" do mesmo dispositivo legal;

Considerando o interesse da classe dos Economistas, que exija o preenchimento de antiga lacuna nos meios de comunicação profissional;

Considerando que a Tribuna do Economista, como veículo de divulgação de matérias econômicas de natureza doutrinária e conjuntural, atende eficientemente à ordenação do programa preconizado pelo precitado diploma legal;

Considerando que a Tribuna do Economista, como órgão catalisador das atividades das entidades da Classe, promoverá um maior estreitamento de relações profissionais; e

Considerando que a sobrevivência da Tribuna do Economista imõe que os recursos financeiros sejam a endi-

dos por aqueles que integram a comunidade dos profissionais do desenvolvimento econômico, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Economistas Profissionais elevarão de NCr\$ 30,00 os emolumentos de cobrança de anuidades, a partir de 1º de janeiro de 1970.

§ 1º Para efeitos de cálculos da quota-parte destinada ao Conselho Federal, será excluída a importância correspondente ao acréscimo de que trata esta Resolução.

§ 2º Da Receita resultante desse acréscimo, que deverá ser remetida ao Conselho Federal de Economistas Profissionais até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, caberá aos Conselhos Regionais, a título de contribuição do CFEP, a importância de NCr\$ 10,00, correspondente à parcela de cada emolumento recolhido.

Art. 2º Os CREP deverão enviar ao CFEP, mensalmente, a relação nominal e respectivos endereços dos Economistas que recolherem os emolumentos de que trata o artigo 1º, para que passem a receber, regularmente, os exemplares da Tribuna do Economista.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 9ª Região para o exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o parecer exarado pelo Conselheiro Joaquim Soter no Processo numero CFEP-315/69, resolve:

Homologar a Resolução nº 27, de 6 de outubro de 1969, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 10ª Região, que aprovou o Orçamento daquele Conselho Regional para o exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região, para o exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto

de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação da Alteração do Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região, referentes ao exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Aprovar, por unanimidade, a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, para o exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 5ª Região, para o exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia* — Presidente.

Ata da 203ª Sessão Ordinária

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CFEP, situada a Avenida R.O. Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se a ducentésima terceira sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Joaquim Soter, Leosthenes Christino, Luiz Pedro Baster Pilar, Pedro José de Souza Pires, Sulim Falsinber, Pedro Berwanger, Manoel Francisco Lopes Melreles e Heleno de Santiago. Abertura dos Trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes e justifica a ausência do Conselheiro Lúcio Gilson. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Expediente — O Senhor Presidente lê o teor da carta assinada pelo Conselheiro Américo Mathews Florentino e protocolizada sob o número CFEP-322-69, no qual o signatário comunica que motivos de ordem pessoal o impelem a se afastar da direção da Tribuna do Economista. Pelo caráter irrevogável do pedido, o Senhor Presidente participa ao Plenário ter acatado a solicitação através do ofício nº 2.346 69, datado de 16.10.1969; cujo texto passa a transmitir a seus pares. Diante da carta do Conselheiro Américo Mathews Florentino, o Plenário, por unanimidade, decide indicar o Conselheiro Mário Sinibaldi Maia para, na qualidade de Presidente do CFEP, desempenhar também as funções de Diretor-Responsável da Tribuna do Economista, podendo para o fim desempenhar dessas funções, indicar, designar e contratar colaboradores, fixar comissões, gratificações, salários e honorários, assinar ajustes, contratos e recibos, aprovar orçamentos e demais atos relacionados com a publicação da revista, obedidas as disposições contidas na legislação vigente. O Senhor Presidente agradece essa

nova prova de confiança e aproveita da oportunidade para dizer que a Tribuna do Economista, como veículo de divulgação de matérias econômicas de natureza doutrinária e conjuntural atende eficientemente a ordenação do programa preconizado no dispositivo constante do artigo 7º, anexas "a" e "g" da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951. — Aduz, no entanto, que a sobrevivência do órgão oficial de publicação do CFEP imõe que os recursos financeiros sejam atendidos por todos aqueles que integram a comunidade dos profissionais do desenvolvimento econômico. Por isso, propõe a instituição de um acréscimo de emolumentos, na importância de NCr\$ 30,00 anuais, a partir de 1º de janeiro de 1970, que será cobrada pelos CREP ao tempo do recolhimento das anuidades e da qual caberá aos Conselhos Regionais a importância de NCr\$ 10,00 a título de contribuição do CFEP. O Conselheiro Joaquim Soter sugere seja excluída a importância ora proposta pela Presidência e que corresponderá ao acréscimo de emolumentos, para efeitos de cálculos da quota-parte a que se refere o artigo 9º — da Lei nº 1.411-51. Pôsto em discussão, é votada e aprovada, por unanimidade, a proposta do Senhor Presidente. A seguir é a convite do Senhor Presidente o Senhor Mário Perez, responsável pela Contabilidade do CFEP, expõe as dificuldades encontradas para se desincumbir das atribuições que lhe são afetas, entre as quais inclui o regime de tempo integral a que está obrigado em seu emprego na Bolsa de Valores, e conclui afirmando que, por absoluta falta de tempo, acha-se impossibilitado de prosseguir prestando sua colaboração ao CFEP. O Senhor Presidente lastima a decisão daquele profissional e aceita o seu pedido de desligamento do Setor contábil do CFEP. — Ordem do Dia — Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEP-317-69, constituído pela proposta orçamentária do CREP da 1ª Região para o exercício de 1970. O voto do relator registra que a bem elaborada proposta orçamentária em tela está em termos de ser aprovada pelo Conselho Federal que, assim, homologaria a Resolução nº 28, de 10.10.69, daquela Regional. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. Continuando o Conselheiro Joaquim Soter passa a relatar o processo CFEP-319-69, constituído pela Proposta Orçamentária do Conselho Regional da 8ª Região para o exercício de 1970. O voto do Relator indica que a bem elaborada proposta orçamentária está em condições de ser aprovada pelo CFEP que, assim homologaria a Resolução nº 33-69, daquele CREP. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. Prosseguindo o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEP-320-60, constituído pela Proposta Orçamentária do CREP da 4ª Região para o exercício de 1970. O voto do Relator é pela aprovação do citado Orçamento. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. Ainda o Conselheiro Joaquim Soter com a palavra, passa a relatar o processo CFEP-321-69, constituído pela Proposta Orçamentária do Conselho Regional da 11ª Região para o exercício de 1970. O Relator opina pela homologação da Resolução nº 769, do CREP da 11ª Região, que aprovou o seu orçamento para 1970, consignando que a Lei de Meios em causa está bem elaborada, isto é, com clareza necessária. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEP-323-69, constituído pela Proposta Orçamentária do CREP da 1ª Região para o exercício de 1970. O Relator propõe a homologação da Resolução nº 74-69 daquela Regional que aprovou a Proposta Orçamentária, que está bem elaborada e em condições de alcançar seus fins. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. O Senhor Presidente cede a palavra

do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que relata o processo CFEF-314-69, constituído de expediente que comunica o resultado das eleições de renovação do primeiro terço e da Mesa Administrativa do CFEF da 2.ª Região. O voto do Relator registra que na sessão em que se elegeu o Presidente e o Vice-Presidente daquele Regional, também processo se a eleição de vários Conselheiros para outros cargos administrativos, iniciativa de que o Conselho Federal não pode tomar conhecimento, por não serem regimentais. Nesta sessão, propõe a homologação das eleições de renovação do terço e da Mesa Administrativa do CFEF da 2.ª Região. Pósto em discussão, é votado e aprovado. Novamente com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEF-311-69 de Alteração do Orçamento do Conselho Regional da 10.ª Região para o exercício de 1970. O Relator propõe a aprovação da modificação orçamentária, diante das justificativas apresentadas pelo CREP da 10.ª Região. Pósto em discussão, é votado e aprovado. Prosseguindo o Conselheiro Joaquim Soter passa a apreciar o processo CFEF-307-69 constituído de elementos apresentados pelo CREP da 9.ª Região para atender à demanda constante do processo CFEF-265-69 (ref. MIPs — 127.298-69) de prestação de contas daquele Regional para o exercício de 1968. O Relator opina pelo seu encaminhamento ao setor competente do MTPS, considerando cumpridas as exigências regulamentares apontadas no processo inicial. Pósto em discussão, é votado e aprovado. Ainda o Conselheiro Joaquim Soter com a palavra relata o processo CFEF-324-69 constituído pela Proposta Orçamentária do Conselho Regional da 6.ª Região para o exercício de 1970. Tecendo várias considerações sobre os elementos apresentados pelo CREP do Estado do Paraná, discorre amplamente sobre o déficit constante da proposta orçamentária, que é oriundo da formação pelas parcelas destinadas ao Conselho Federal, e finaliza propondo a ratificação do mencionado Orçamento — conforme consta do parecer, que é, quanto à Receita e Despesas de Custeio, absolutamente idêntico a proposta em exame, se se excluindo do mesmo as considerações com classificação inadequadas que se referiam à quota-parte do CFEF referente a exercícios anteriores, já que o mencionado crédito subsiste mesmo não figurando no orçamento em tela. Pósto em discussão, é votado e aprovado por maioria o Parecer do Conselheiro Relator, com as ressalvas apontadas e mediante recomendação expressa ao CREP da 6.ª Região no sentido de proceder a ratificação ora aprovada. A seguir o Conselheiro Joaquim Soter passa a relatar o processo CFEF-325-69, constituído pela Proposta Orçamentária do CREP da 9.ª Região para o exercício de 1970. O Relator propõe a homologação da Resolução daquele Regional que aprovou seu orçamento, considerando que foram observadas todas as normas regulamentares. Pósto em discussão, é votado e aprovado. Prosseguindo o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEF-315-69, constituído pela Proposta Orçamentária do CREP da 10.ª Região para o exercício financeiro de 1970. No parecer o Relator registra que o orçamento fixa a Despesa e estima a Receita num montante equilibrado e propõe a sua aprovação. Pósto em discussão, é votado e aprovado. Continuando o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEF-326-69, constituído pela Proposta Orçamentária do CREP da 2.ª Região para o exercício financeiro de 1970. No parecer o Relator opina pela homologação da decisão do CREP de São Paulo que aprovou o precitado Orçamento, registrando a observância da consignação da quota parte relativa ao Conselho Federal.

Pósto em discussão, é votado e aprovado. Ainda o Conselheiro Joaquim Soter com a palavra passa a relatar o processo CFEF-265-69 de Alteração do Orçamento do Conselho Regional da 2.ª Região para o exercício de 1969. O Relator propõe seja homologada a decisão do CREP de São Paulo que alterou o orçamento para o exercício corrente, tendo em vista os dados e elementos que constituem o processo. Pósto em discussão, é votado e aprovado. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e duas horas, declara encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella* — Secretária.

Extrato da Ata da 204ª Sessão Ordinária

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CFEF, situada à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se a ducentésima quarta sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Pedro José de Souza Pires, Sulim Founzliber, Américo Mathews Florentino, Pedro Berwanger, Luiz Pedro Bastor Pilar, Leósthene Chistino, Walter Bloiss, Heleno de Santiago e Joaquim Soter. Abertura dos Trabalhos — Às dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes e justifica as ausências dos Conselheiros Iberê Gilson e Manoel Francisco Lopes Meirelles. — Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior... Ordem do Dia — Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEF 333-69, constituído pela Proposta Orçamentária do Conselho Federal para o exercício financeiro de 1970. O Relator faz ampla apreciação sobre as consignações distribuídas nos elementos da Receita e da Despesa, registrando que as dotações para a Revista Tribuna do Economista influíram decisivamente no total apresentado na proposta orçamentária de 1970 que, se considerada sem aquelas dotações, demonstra apenas um aumento vegetativo comparado com os resultados dos exercícios anteriores. Quanto as consignações previstas para a revista Tribuna do Economista, cuja Receita atinge a cifra de NCr\$ 250.700,00 para uma Despesa fixada em NCr\$ 240.000,00, o Relator indica estarem as mesmas criteriosamente justificadas no corpo do processo. Tece considerações a respeito das demais dotações que considerava bem dosadas, responde satisfatoriamente às interpelações de seus Colegas e conclui opinando no sentido de ser a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Federal que, assim, a transforma na sua Lei de Meios para 1970, com uma Receita estimada em NCr\$ 355.700,00 e uma Despesa fixada em 329.600,00. Expressa, finalmente a sua apreciação pela qualidade de excepcional do trabalho apresentado pelos órgãos competentes do CFEF. Pósto em discussão, é votado e aprovado por unanimidade. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas, dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

8ª REGIÃO

A Secretária do Conselho Regional de Assistentes Sociais — 8ª Região — Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso, em obediência ao artigo 4º da Instrução nº 9, de 15 de abril de 1937, do Conselho Federal de Assistentes Sociais e do que estabeleceu, a respeito, o I Encontro Nacional CFAS/CRAS dá ciência a quem interessar possa, que requereram inscrição, junto a esta Entidade os Assistentes Sociais abaixo discriminados:

1. Maria Cleinir Moreira Lima — filha de Jólilo Moreira Lima e Almerina R. Moreira, nascida em 12 de março de 1937, no Estado do Maranhão, solteira, residente à SQ 206 Bloco G Apartamento 506 — Brasília, registro do Diploma nº 3.159-MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

2. Marlene Antonia Helena — filha de Osvaldo Helena e Alice da Costa Helena, nascida em 6 de junho de 1942, no Estado de São Paulo, solteira, residente à SQ 409-10 — Bloco C — Apartamento 108 — Brasília, registro do Diploma número 1.945 — USP, Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Campinas — São Paulo.

3. Lacy Lemes Borges — filha de Benedito Lemes Borges e Maria Coelho Borges, nascida em 26 de setembro de 1922, no Estado de Goiás, solteira, residente à Avenida L-2 Sul, 601-A — Brasília, registro do Diploma número 41-UFG, diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás.

4. Elenilde de Sousa Barbosa — filha de Milton Gomes Barbosa e Helena de Souza Barbosa, nascida em 25 de outubro de 1943, no Estado da Paraíba, solteira, residente à SQS 415 — Bloco J — Apartamento 111 — Brasília, registro de diploma número 108-UFP, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Campina Grande — Paraíba.

5. Sônia Maria Coutinho Valente — filha de Teotônio Teixeira Valente e Nair Coutinho Valente, nascida em 30 de março de 1944, no Estado de Minas Gerais, solteira, residente à SQS 305 — Bloco K — Apartamento 501, Brasília, registro do diploma número 1.624 — UFMG, diplomada pela Escola de Serviço Social de Minas Gerais — Belo Horizonte.

6. Maria das Dores Albuquerque e Silva — filha de Emigdio Rosa e Silva e Maria Albuquerque e Silva, nascida em 24 de junho de 1942, no Estado do Maranhão, solteira, residente à SQ 206 Bl. H — Apartamento 505 — Brasília, registro do diploma número 3.305 — MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

7. Lourenço Machado Pinheiro — filho de Francisco Machado Pinheiro e Maria José da Rocha, nascido em 19 de novembro de 1942, no Estado da Guanabara, casado, residente na QNE 17-lote 19 — Taguatinga registro de Diploma número 3.259 — MEC, Diplomado pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

8. Reinaldo Aladio Pitanga Filho — filho de Reinaldo Aladio Pitanga e Alaide dos Santos Pitanga, nascido em 30 de dezembro de 1930, no Estado da Bahia, residente à QNA 47 — lote 10 — Taguatinga, registro do diploma número 3.35-MEC, diplomado pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

9. Maria da Glória Borges — filha de Vohu Romão Borges e Falcia Romão Borges, nascida a 10 de dezembro de 1937, no Estado de M.

nas Gerais, solteira, residente à QSC 9-lote 27 — Taguatinga, registro do diploma número 3.323-MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

10. Wanilde Rocha dos Santos — filha de José Luiz dos Santos e Ana Angélica Correia dos Santos, nascida em 22 de abril de 1939, no Estado da Bahia, solteira, residente à CNB 7 — lote 4 — Taguatinga, registro do diploma número 3.354-MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

11. Irene Castro Teixeira — filha de Rosalino Borges Teixeira e Almerinda Castro Teixeira, nascida em 30 de março de 1936, no Estado do Rio Grande do Sul, solteira, residente à SQS 103 — Bloco H — Apartamento 104 — Brasília, registro do diploma número 3.345 — MEC — Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

12. João Daldegan — filho de Luiz Daldegan Sobrinho e Maria Jacinta Daldegan, nascido em 21 de maio de 1941, no Estado de Minas Gerais, casado, residente à QL-7 — Conjunto Z — Casa 2 — Guarã — Distrito Federal, registro de diploma nº 3.322-MEC, diplomado pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

13. Maria Inez de Sant'Ana — filha de Aarão Ferreira Sant'Ana e Maria Macedônia de Carvalho, nascida em 6 de janeiro de 1943, no Estado do Paraná, casa, residente à Q. 705-6 bloco 4 — lote 13 — Asa Norte Comercial — Brasília, registro do Diploma número 3.324-MEC — diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

14. Slonge da Rosa Schmidt — filha de Alvaro Almeida da Rosa e Julieta de Azevedo da Rosa, nascida em 4 de maio de 1933, no Estado da Bahia, casada, residente à SQS 315 bloco H — Apartamento 607 — Brasília, registro do diploma número 3.325-MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

15. Tânia Martins Rocha — filha de Durval Figueiredo Rocha e Emília Martins Rocha, nascida em 25 de outubro de 1944 no Estado da Bahia, solteira, residente à SQ 104-Bl. F — Apartamento 102 — Brasília, registro do diploma número 3.289-MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

16. Maria Rosa Sartori — filha de Antonio Sartori e Rosa Rossêto Sartori, nascida em 8 de junho de 1940, no Estado de São Paulo, solteira, residente à SQN 410-Bl. F., apartamento 301 — Brasília, registro do diploma número 1942 — USP, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Campinas — São Paulo.

17. Lucy de Oliveira Santos — filha de João de Deus dos Santos e Francisca de Oliveira Santos, nascida em 28 de maio de 1936, no Estado da Bahia, solteira, residente à CQND 410 — bloco B — apartamento 105 — Brasília, registro de diploma número 2.907-MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Universidade do Estado da Guanabara.

18. Rocilda Francisca do Nascimento — filha de Luiz Miguel do Nascimento e Matilde Francisca do Nascimento, nascida em 30 de janeiro de 1936, no Estado do Rio Grande do Norte, solteira, residente à Q 615 casa s/n-IBES — L 2 Sul, Brasília, registro do diploma número 3.284-MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

19. Valdevino Porto Guimarães — filho de Maria Querubina, nascido em 18 de maio de 1930, no Estado de Goiás, casado, residente à SQ 407, bloco V — apartamento 203 — Sul-Brasília, registro do diploma número 3.258-MEC, diplomado pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

20. Nancy Costa Dourado — filha de Ulisses Costa Dourado e Zilda da

Castro Dourado, nascida em 17 de junho de 1943, no Estado da Bahia, solteira, residente à Avenida W-3 — Q. 711 — bloco P — Casa 138 — Brasília, registro do diploma número 3.349-MEC — diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

21. Judith Fonseca — filha de Victor Venerando Fonseca Filho e Ave-lina Silva Fonseca, nascida em 10 de fevereiro de 1939, no Estado de Minas Gerais, solteira, residente à SQN 405/6 bl. 36 — apartamento 105 — Brasília, registro do diploma número 3.331 — MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

22. Maria de São João Barbosa Vieira — filha de Elias Vieira de Paulo e Joana Barbosa Vieira, nascida em 10 de dezembro de 1940, no Estado do Piauí, solteira, residente à SQS 407 — BL-R — Apartamento 204 — Brasília, registro do diploma número 3.325 — MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

23. Terezinha Parente de Pinho — filha de Abdon Rodrigues Parente e Maria Rodrigues T. Parente, nascida em 3 de março de 1940, no Estado do Ceará, casada, residente à QNB 03 — lote 36 — Taguatinga, registro do diploma número 3.152 — MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

24. Amélia Ferreira Rosa — filha de Rivaldo Ferreira Rosa e Luiza Rosa, nascida em 9 de dezembro de 1938, no Estado de Goiás, solteira, residente à Av. L 2 Sul, 601 A — Brasília — registro do diploma número 3.308 — MEC — diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

25. Gentil Antonio de Barros Bittencourt — filho de Gentil Bittencourt Sampaio e Utiúnda Barros Bittencourt nascido em 7 de julho de 1930, no Estado do Ceará, casado, residente à SQN 406 — bl. 64 — Apartamento 203 — Asa Norte Residencial — Brasília, registro do diploma número 3.344 — MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília.

26. Rita Zeldman Sousa Amaral — filha de Saimon do Amaral Brito e Noeme Sousa do Amaral, nascida em 3 de dezembro de 1939, no Estado do Maranhão, solteira, residente à SQ 408 — bl. 21 — apartamento 105 — Brasília, registro do diploma número 3.350 — MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

27. Heloisa Matias da Paz — filha de Antônio Matias da Paz e Bárbara Matias da Paz, nascida a 5 de março de 1939, no Estado do Maranhão, solteira, residente à Av. Araguaia, 71 — Goiânia — Goiás, registro do diploma número 26 — UFG, Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás.

28. Maria Cleyde Cavalcante Lemos — filha de Raimundo Lemos e Luiza Cavalcante Lemos, nascida em 11 de dezembro de 1936, no Estado do Piauí, solteira, residente à SQ 103 — bl. E — apartamento 513 — Brasília — registro do diploma número 3.161 — MEC — diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

29. Elisa Nazaré Coelho de Araújo — filha de Raimundo de Araújo San-

tos e Antônio Coelho Araújo, nascida em 29 de abril de 1936, no Estado do Maranhão, solteira, residente à QNB 2 — lote 20 — Taguatinga, registro do diploma número 3.348 — MEC, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

30. Terezinha Mariani Souza — filha de Francisco José de Sousa e Leontina Mariani Souza, nascida em 30 de dezembro de 1943, no Estado do Espírito Santo, solteira, residente à Av. W-3. Q. 708 — bl. J Casa 4. Brasília, registro do diploma número 3.307 — MEC — diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

31. Conceição Zotta — filha de Jorge Zotta e Margarida Duarte Zotta, nascida em 22 de março de 1941, no Estado de Mato Grosso, solteira, residente à Q 8 — conjunto C — Sobradinho — Casa 25 — Brasília, registro do diploma número 19.216 — USP — diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Lins — São Paulo.

32. Luiz Pires Aragão Sabóia — filho de Moisés Pires de Sabóia e Raimunda Aragão Pires de Sabóia, nascido em 27 de outubro de 1942, no Estado do Ceará, solteiro, residente à SQ 203, bl. 2, apartamento 403 — Brasília — registro do diploma número 3.332 — MEC, diplomado pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal.

33. Cléria Botelho da Costa — filha de Maria Botelho da Costa, nascida em 15 de junho de 1943, no Estado do Piauí, solteira, residente à Rua 95, nº 84 — Sul — Goiânia — Goiás, registro do diploma número 32 UFG — diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás.

34. Sílvia Teresa Zacharias — filha de João Zacharias e Dulce Moraes Zacharias, nascida em 1º de outubro de 1943, no Estado de São Paulo, solteira, residente à Rua 56, nº 95 — Bairro Popular — Goiânia — Goiás, registro do diploma número 24 — UFG — diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás.

35. Ivone Pandolfi, filha de Orlando Pandolfi e Elza Pandolfi, nascida em 28 de maio de 1946, no Estado de Minas Gerais, solteira, residente à Av. Anhanguera 2.517 — apartamento nº 2 — Goiânia — Goiás, registro do diploma número 23 — UFG — diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás.

36. Djalma Crisóstomo de Carvalho — filho de Antônio Crisóstomo de Carvalho e Guiomar Batista de Carvalho, nascido em 28 de fevereiro de 1920 no Estado do Espírito Santo, casado, residente à Av. W-3 Q. 704 — bl. E — nº 73 — Brasília — registro do diploma número 1.028 PUC — diplomado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Nº 37. Clea Maranhão Gomes de Sá Pestana — filha de Francisco Gomes de Sá e Messias Maranhão Gomes de Sá, nascida em 4 de maio de 1937, no Estado de Maranhão, casada, residente à SQS 315 — Bl D — Apartamento 106 — Brasília, registro do diploma número 2.288 MEC — diplomada pela Escola de Serviço Social do Maranhão.

Brasília, 28 de novembro de 1969. — Luiza de Almeida Montes, As. nº 62-CRAS/8ª Região — 1ª Secretária. (Nº 3.969-B — 1-12-69 — NCR\$ 114,00)

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme ofício nº 569, de 26-12-68, constante do processo SUSEP 93-69, resolve:

1. Aprovar as Condições Gerais, Tarifas e Questionário, em anexo, a serem adotados nos seguros de Fidelidade — Cobertura não discriminada ("Blanket").

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — Raul de Sousa Silveira.

SEGURO DE FIDELIDADE

APÓLICE NÃO DISCRIMINADA

("BLANKET")

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO

1.1 - O presente seguro tem por objeto garantir a Seguradora, dentro dos limites e das condições desta apólice, e indenização dos prejuízos que o mesmo Segurado venha a sofrer em consequência de roubo, furto, apropriação indébita ou quaisquer outros delitos contra seu patrimônio, delitos esses previstos no Código Penal Brasileiro e cometidos por qualquer dos empregados constantes dos seus registros, no exercício ou em virtude de suas funções no Brasil.

1.2 - O Garantido deve ser empregado do Segurado, estar relacionado a este por qualquer vínculo contratual de trabalho, cuja remuneração não seja exclusivamente à base de comissão. Os contratos relativos aos vínculos de trabalho entre Segurado e Garantido não podem ser de natureza ora!

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - A Seguradora não garante os prejuízos decorrentes de delitos cujo conhecimento tenham chegado ao segurado depois de transcorridos:

a) 120 dias da data da ocorrência delituosa;

b) 60 dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre o empregado e o Segurado.

2.2 - Em qualquer hipótese a Seguradora não indenizará os prejuízos advindos de ocorrências que lhe tenham sido comunicadas pelo segurado após 30 dias delas ter tido conhecimento.

2.3 - Ficam, também, excluídos do seguro os delitos cometidos por empregado que o Segurado sabia ou não devia ignorar ter já sofrido condenação por roubo, furto, apropriação indébita ou qualquer outro delito contra o patrimônio, ou ter sido, anteriormente, despedido do emprego, cargo ou função, em virtude de tais faltas delituosas, mesmo que não provadas judicialmente.

2.4 - Ficam, ainda, excluídos da cobertura os ganhos acidentais, descendentes ou cônjuge do Segurado, pessoas físicas, ou dos diretores, gerentes, administradores, dirigentes e membros dos Conselhos Fiscal ou Consultivo do Segurado, pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 3 - BASE DO SEGURO

3.1 - A Proposta faz parte integrante desta Apólice, e constitui com as informações e comunicações prestadas pelo Segurado a base exclusiva do seguro.

3.2 - O Segurado deve responder, de modo exato e completo, todos os quesitos da Proposta, e comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração posterior que possa modificar as condições do risco coberto.

3.3 - Deverá, ainda, o Segurado comunicar à Seguradora todos os atos e fatos desfavoráveis que chegarem ao seu conhecimento sobre os empregados cobertos pela presente apólice, de um modo geral, qualquer ato ou fato que possa agravar os riscos aceitos pela Seguradora.

3.4 - O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar à Seguradora.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 29, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

CLÁUSULA 4 - DECLARAÇÕES INEXATAS

4.1 - Toda inexactidão nas declarações suscetível de induzir em erro a Seguradora, quanto à extensão e gravidade dos riscos, acarretará a supressão da cobertura respectiva, salvo se o Segurado provar justa causa da inexactidão.

4.2 - Nos casos de supressão de cobertura, previstos nesta cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigíveis permanecerão de propriedade da Seguradora, a título de penalidade contra o Segurado.

CLÁUSULA 5 - INCLUSÕES, EXCLUSÕES E CANCELAMENTOS

5.1 - Qualquer novo empregado admitido será considerado como automaticamente coberto por esta apólice, reservando-se, porém, à Seguradora, o direito de solicitar do Segurado maiores informações sobre o empregado admitido. Se tais informações levarem a Seguradora a recusar a aceitação do risco, não estará ela obrigada a declinar as razões dessa recusa.

5.2 - Em caso de sinistro, o seguro extingue-se, automaticamente, em relação ao empregado devidamente coberto, subsistindo os direitos do Segurado pelos prejuízos já ocorridos.

5.3 - Fica ressalvado à Seguradora o direito de, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazer cancelar o seguro, relativamente a um ou mais empregados do Segurado, que, a seu critério, pareçam carecedores de confiança, sem que para esse cancelamento seja obrigada a declarar os motivos de sua deliberação.

CLÁUSULA 6 - S I G I L O

O Segurado e a Seguradora se obrigam a manter sigilo a respeito de informações confidenciais sobre os empregados.

O Contratante que incorrer na inobservância desta disposição, será responsável pelos prejuízos que possam advir da infringência desta cláusula.

CLÁUSULA 7 - FISCALIZAÇÃO SOBRE OS GARANTIDOS

Obriga-se o Segurado a exercer satisfatória fiscalização nas atividades dos empregados, exigindo, inclusive, quando for o caso, prestação de contas por prazos não superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8 - LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

A importância declarada nesta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou série de eventos contínuos, causado ou causados por empregado ou até empregados coniventes.

CLÁUSULA 9 - F R A N Q U I A

Em cada evento ou série de eventos contínuos, correrá, sempre, por conta do Segurado, a importância fixada nesta apólice, a título de franquia.

CLÁUSULA 10 - S I N I S T R O S

10.1 - O Segurado se obriga a avisar à Seguradora, por escrito, mediante carta registrada, a ocorrência de sinistro, no prazo de 3 (três) dias da descoberta do delito.

10.2 - O Segurado deve indicar, de modo verídico, todas as circunstâncias que conhecer relativamente ao delito, fornecendo à Seguradora todos os esclarecimentos que, razoavelmente, esta possa pretender, bem como facilitar-lhe a verificação de todos os documentos necessários à avaliação dos prejuízos.

10.3 - Deve, ainda, o Segurado tomar imediatamente todas as medidas ao seu alcance a fim de facilitar a redução e a recuperação dos prejuízos.

CLÁUSULA 11 - COMPROVAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

11.1 - A determinação da responsabilidade criminal do empregado, para efeito de pagamento da indenização, se processará de seguinte forma:

a) Independentemente de queixa-crime, inquérito policial, ou ação criminal, quando, a contento da Seguradora, houver o empregado faltoso confessado o delito ao Segurado, confirmado a confissão à Seguradora, atendido às solicitações de comparecimento para prestar informações e restituído, ou se comprometer, garantidamente, a restituir, a totalidade ou parte do prejuízo havido.

A ocorrência de quaisquer dessas situações não importa em renúncia do direito do Segurado, ou da Seguradora, ou de qualquer autoridade, de apresentar queixa-crime ou iniciar inquérito policial, ou ação criminal, contra o mesmo faltoso.

b) Mediante inquérito policial, quando o faltoso não agir na conformidade da alínea a anterior e desde que a autoria do delito fique evidenciada nesse inquérito.

c) Mediante sentença judicial, quando a autoria do delito não ficar esclarecida pelo inquérito policial, ressalvados os casos previstos na alínea a.

d) Quando o sinistro não se enquadrar em nenhuma hipótese acima mencionada, o Segurado, a fim de receber a indenização, deverá apresentar as provas que lhe forem, razoavelmente, exigidas pela Seguradora.

11.2 - O prejuízo deve ser apurado tomando como base os esclarecimentos prestados pelo Segurado e mediante verificação dos documentos necessários à sua avaliação.

11.3 - No prejuízo serão computadas, somente, as despesas efetuadas para a redução ou recuperação do prejuízo. Serão outrossim, deduzidas:

a) As importâncias que forem devidas pelo Segurado ao empregado, a qualquer título;

b) As importâncias recuperadas do empregado por fiança ou caução prestadas.

11.4 - Determinada a responsabilidade criminal do empregado e apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

CLÁUSULA 12 - SEGUROS EM OUTRA COMPANHIA E CONTRIBUIÇÃO**PROPORCIONAL**

O Segurado se obriga a comunicar, imediatamente, à Companhia a efetivação posterior de quaisquer outros seguros.

Quando existirem outros seguros, ainda que por outra modalidade de cobertura, sobre o empregado garantido sob esta apólice, esta Companhia concorrerá, no caso de sinistro, apenas com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção da importância que houver coberto para os riscos ocorridos.

CLÁUSULA 13 - RECUPERAÇÃO E RESSARCIMENTOS

Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte excedente à importância segurada; se houver saldo, este caberá à Seguradora até extinguir-se o seu prejuízo; se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

CLÁUSULA 14 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada a Seguradora qualquer pagamento ao Segurado, fica sub-rogada, independentemente de interpelação judicial ou de qualquer outra formalidade, em todos os direitos e ações que o Segurado tenha contra os empregados, contra eventuais fiadores, bem como contra qualquer pessoa responsável, seja a que título for, pelos delitos cometidos.

CLÁUSULA 15 - PERDA DE INDENIZAÇÃO

O Segurado perderá o direito à indenização:

a) se estiver em débito de qualquer prêmio;

b) se dificultar, sem justa causa, qualquer exame ou diligência necessária para ressalva de seus direitos ou redução dos prejuízos;

c) se não tomar as medidas amigáveis ou judiciais que a Seguradora a seu critério, julgar necessárias à recuperação dos prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com o faltoso, sem anuência expressa da Seguradora;

d) se não observar prazos, comunicações e quaisquer outras obrigações convencionais nesta apólice.

CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DE PRÊMIO

16.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força deste contrato, somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deve ser feito até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento, ou até 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco receptor.

16.1.1 - Se ocorrer sinistro dentro do prazo concedido para o pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o segurado cobrir o débito respectivo ainda naquele prazo.

16.1.2 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

QUESTIONÁRIO ESPECIAL PARA SEGURO DE

FIDELIDADE

Anexo e parte integrante da proposta de seguro contra Infidelidade

- 1. a) Nome, por extenso, do Empregador:
b) Nomes de firmas filiadas ou subsidiárias, cujos empregados devam ser cobertos:
c) Discriminar o negócio explorado pelo Segurado:
d) Desde quando está estabelecido no Brasil?
e) Endereço da Casa Matriz:
f) Discriminar os locais onde o Segurado tem filiais ou representantes:
2. O Segurado vende a: Atacadistas? Varejistas? Consumidores?
3. a) O Segurado costuma, antes de admitir qualquer pessoa, pedir informações aos empregadores anteriores, sobre o candidato?
b) Admite o candidato antes de obter resposta às informações solicitadas?
4. a) Com que frequência é contado o saldo em caixa?
b) Quem procede a essas contagens?
c) São feitas por funcionários de confiança, alheios à guarda desses valores?
d) São verificações de surpresa?
e) Os valores de caixa estão sob a responsabilidade de um funcionário, de forma que seja claramente definida sua responsabilidade?
f) É usado o sistema de fundo fixo de Caixa?
g) Se não é usado, qual é o processo utilizado, para evitar que a Caixa conserve em seu poder importâncias excessivas e qual o limite estabelecido nesse sentido?
h) Quem confere e reconcilia as contas bancárias?
i) É funcionário alheio ao Depto de Caixa?

- a) Essas conferências e reconciliações são feitas mensalmente?
b) O movimento de Caixa e Bancos é conferido diariamente? Quem faz?
c) Os documentos de Caixa são aprovados pelos representantes da firma?
d) Quantas assinaturas são necessárias nos cheques emitidos pela firma? (Mencionar a combinação)
e) Quais são os funcionários que têm poderes para endossar cheques? Esses poderes são limitados apenas a endossos para depósitos em Bancos?
f) Existe um controle dos cheques endossados e dos respectivos depósitos nos Bancos? Isto é, as relações de cheques depositados são conferidas com entradas de caixa e registro de cheques endossados?
g) O Caixa tem outras funções além das atribuições inerentes ao cargo?
h) Tem ele acesso aos livros da Contabilidade ou a livros auxiliares de contas correntes?

- 5. a) Com que frequência é contado o estoque existente?
b) Quem procede a essas contagens?
c) São feitas por funcionários de confiança, alheios à guarda desses valores?
d) São verificações de surpresa?
e) O estoque está sob responsabilidade de um funcionário, de forma que seja claramente definida sua responsabilidade?
f) Existe controle contábil apropriado dos estoques, em forma de registro ou cartões, de maneira que possibilite verificações de saldos em qualquer data?
g) Em que Departamento são escriturados esses cartões?
h) As compras são centralizadas em um Departamento responsável pelas aquisições?
6. a) Existem funcionários com poderes individuais para receber dinheiro, p. ex., funcionário encarregado de receber contas em repartições públicas?
b) Qual a espécie de conferência feita com relação a contas a receber?
c) No caso de uma conta vencida não paga, o fato é levado ao conhecimento da gerência? Quais são as providências tomadas?
d) Quem é responsável pela guarda de duplicatas? São elas conferidas pela contabilidade ou por funcionário indicado pela gerência?
e) São pedidas confirmações aos clientes de seus saldos em contas?
f) Qual é o controle existente com referência à responsabilidade dos cobradores?
g) Assinam eles "carga" pelas duplicatas ou contas que lhes são confiadas para cobrança?
h) Com que regularidade prestam contas?

- l) Na prestação de contas qual é a verificação feita?
- j) São inspecionadas as duplicatas dadas e não cobradas?
- k) Os cobradores assinam recibos?
- l) Usam eles talões especiais para esses recebimentos e esses talões são examinados nas prestações de contas, isto é, verifica-se se todo recibo usado está incluído na relação de recebimento?
- m) Os talões de recibos usados pela empresa no escritório ou para cobradores têm numeração seguida e impressa?
- n) Quem é responsável pela guarda de estoque de talões?

- a) A empresa possui um corpo de auditores internos? Em caso positivo, indicar a frequência das auditorias e a sua extensão
- b) A contabilidade da empresa é verificada por auditores externos? Em caso positivo, indicar a modalidade dos exames, isto é, se são anuais ou abrangem verificações periódicas durante o ano, ou verificações de surpresa?

8. O Segurado mantém no momento algum seguro "Fidelidade"? Dar pormenores:

- 9. Com referência a seguro de "Fidelidade", alguma Cia. de Seguros:
 - a) Recusou sua proposta?
 - b) Recusou renovar sua apólice?
 - c) Cancelou sua apólice?
 - d) Solicitou aumento de prêmio ou impôs condições especiais?

10. Desfalques ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos:

DIRETORES	Nº DE EMPREGADOS
Presidentes	
Vice-Presidentes	
Tesoureiros	
Assistentes-Tesoureiros	
Secretárias	
Assistentes-Secretárias	
Superintendentes	

GERÊNCIA	Nº DE EMPREGADOS
Gerentes	
Assistentes-Gerentes	
Gerentes de Filiais e Assistentes	
Gerentes de Departamentos	
Superintendentes	
Chefes de Fábricas e Assistentes	
Agentes de Compras e Assistentes	
Mensageiros (externos)	

ESTOQUE	Nº DE EMPREGADOS
Empregados que trabalham na recepção ou Expediente	
Estoquistas e almoxarifes	
zeladores	
Vigias	

CONTABILIDADE	Nº DE EMPREGADOS
Auditores	
Assistentes-Auditores	
Caixas e Assistentes	
Guarda-Livros	
Pagadores e Assistentes	
Ajustadores	
Contadores	

VENDA	Nº DE EMPREGADOS
Chefes de Venda	
Assistentes-Chef. Vendas	
Vendedores-Internos e Externos	
Compradores	
Assistentes-Compradores	

DATAS	IMPORTÂNCIAS	NOMES DO FALTOSO E C A R G O	MEDIDA CORRETIVA TOMADA, ALÉM DA DEMISSÃO

11. Qual a importância que deseja segurar? (A importância é o limite da apólice para cada desfalque ou uma série de desfalques, praticados por um ou mais empregados, em convivência)

- 12. a) Definição de Empregado:
A palavra "empregado" significa qualquer pessoa, enquanto a serviço regular do Segurado, no curso ordinário do seu trabalho, dentro do Território Brasileiro, e a quem o Segurado considera com salários e/ou comissões, e tem o direito de governar e guiar, a qualquer tempo, na execução de tal serviço, mas não inclui, em nenhuma hipótese, corretores, agentes, vendedores à comissão, consignatários, contratantes e agentes ou representantes do mesmo tipo.
- b) Classificação dos Empregados:
A relação abaixo deverá constituir o número de todos os empregados do Segurado, na data em que o seguro se iniciar:

EMPREGADOS DA CLASSE "A"
(Aqueles que, como parte de suas funções regulares, manuseiam ou têm custódia de dinheiro, valores, títulos e mercadorias do segurado, incluindo em qualquer evento, todos os empregados que ocupam os seguintes cargos:

VENDA	Nº DE EMPREGADOS
Demonstradores	
Cobradores	
Motoristas e Ajudantes	

OUTROS	Nº DE EMPREGADOS
Empregados não classificados acima, mas com manuseio de dinheiro, valores, títulos e mercadorias de propriedade do Segurado:	

EMPREGADOS DA CLASSE "B"
(Aqueles que, como parte de suas funções regulares, não manuseiam nem têm custódia de dinheiro, valores, títulos e mercadorias do Segurado, incluindo em qualquer evento, todos os empregados que ocupam os seguintes cargos:

CARGOS	Nº DE EMPREGADOS
Mensageiros (Internos)	
Auxiliares de escritório	
Arquivistas	
Expedidores de Correspondência	
Estenógrafas	
Operadores de "Business Machines"	
Telefonistas	
Datilógrafos	
Encarregados de Limpeza	
Porteiros	
Outros empregados não classificados acima, porém sem manuseio ou custódia de dinheiro, valores, títulos e mercadorias do Segurado:	

13. É provável um aumento substancial no número de empregados, durante a vigência da apólice, em virtude de:

- a) Circunstâncias peculiares ao negócio do Segurado?
- b) Expansão do negócio do Segurado?

14. O Segurado deseja cobertura excedente (Além da determinada no item II) para qualquer empregado?
Em caso afirmativo, forneça as seguintes informações:

Table with columns for 'Nº DE EM PLGADOS', 'CLASSE "A"', 'NCR\$ 5.000,00 FRANQUIA 250,00', 'NCR\$ 6.000,00 FRANQUIA 300,00', 'NCR\$ 7.000,00 FRANQUIA 350,00', 'NCR\$ 8.000,00 FRANQUIA 400,00', 'NCR\$ 9.000,00 FRANQUIA 450,00', 'NCR\$ 10.000,00 FRANQUIA 500,00'. Includes rows for 'Cada um dos pontos' and 'Classe "B" cada'.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DE CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião nº 11, realizada em 24 de novembro de 1969, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968 e de acordo com o disposto no Artigo 2º do referido Decreto e no Artigo 6º da Lei nº 3.860, de 24.12.60, considerando:

— os termos do Decreto-lei número 1.038, de 21 de outubro de 1969 que "Estabelece Normas Relativas ao Imposto Único sobre Minerais";
— o tratamento dado ao carvão mineral conforme Artigo 7º inciso II, do citado Decreto-lei;
— o levantamento de custo realizado pelo Departamento Técnico da CPCAN, em relação ao valor da parcela de energia elétrica, face à majoração da tarifa do KWh, a partir de abril de 1969, e a necessidade de dar cobertura de custo nessa parcela, resolve:

Nº 38 - I - Suspender em 30 de outubro de 1969 a vigência das Reso-

luções I e IV da Portaria DPAD-1, de 3 de fevereiro de 1969.

II - Manter para os índices A = Pcm CIF, C = Pcv (25%) CIF, Pcv (25%) FOB, i, d, f e j, os valores abaixo relacionados para aplicação das fórmulas estabelecidas pelas Portarias ns. DPAD-13, de 25 de fevereiro de 1966 e DPAD-23, de 6 de abril de 1966:

A = Pcm CIF = NCR\$ 95,76/t
C = Pcv (25%) CIF = NCR\$ 63,62/t
Pcv (25%) FOB = NCR\$ 53,07/t
i = 0,08050
d = 0,0529
(1 + d) . F = NCR\$ 4,39/t
j = 0,97599

III - Manter, para efeito do cálculo do Imposto Único, os seguintes valores básicos para o carvão:
Pré-lavado ou misto - NCR\$ 39,15/t
Metalúrgico - NCR\$ 83,07/t
Vapor Grosso - NCR\$ 50,81/t
Vapor Fino - NCR\$ 47,91/t

IV - Considerar que, para o cálculo do Imposto Único sejam tomados os seguintes percentuais a serem aplicados sobre os valores básicos fixados na Resolução III:

Carvão Pré-lavado ou misto - 4%
Carvão Metalúrgico - 4%
Carvão Vapor - 0,8%
V - A presente Portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1969. - Luiz Cals de Oliveira.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Divisão de Material ADITIVO CONTRATUAL Nº 3 69

Firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF ... 95591764 1) como Contratante e a firma Estacas Franki Ltda. (CGCMF 33034810-7) como Contratada, para reajuste dos preços constantes do Contrato nº 5-69, tendo em vista o que consta do processo nº 10.078 (9).

Aos 31 dias do mês de outubro de 1969, na sede da Contratante, à Rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Contratante e da Contratada, foi firmada o presente Termo, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: Fica reajustados em 4,896% (quatro vírgula oitocentos e noventa e seis por cento) os preços constantes da cláusula segunda do contrato nº 5-69, para os serviços executados a partir de 1º de maio de 1969, inclusive, os quais passam a ser os seguintes:

Metragem cravada e não concretada;
Estacas de 520mm de diâmetro 16,91
Idem, de 400mm de diâmetro . 14,31

Idem, de 350mm de diâmetro . 12,34
Idem, de 300mm de diâmetro . 10,39
Fuste cravado, armado e concretado:
Estacas de 520mm de diâmetro 33,83
Idem, de 400mm de diâmetro . 28,64
Idem, de 350mm de diâmetro . 24,72
Idem, de 300mm de diâmetro . 20,81
Bases alargadas:
Estacas de 520mm de diâmetro 33,83
Idem, de 400mm de diâmetro . 28,64
Idem, de 350mm de diâmetro . 24,72
Idem, de 300 mm de diâmetro . 20,81
Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 5-69.

E, para constar, lavrou se este Termo Aditivo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.
Santa Maria, 31 de outubro de 1969. -- Universidade Federal de Santa Maria. -- José Mariano da Rocha Filho. Reitor. -- Estacas Franki Ltda. -- Walmar Henne- mann, Procurador.
Testemunhas -- Daniel Pires Borges -- Theodoro Oswaldo Kamiński. (Nº 3.991.B -- 2 12 69 -- NCR\$ 25,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Pelo presente edital, cumprindo o disposto na Resolução CFC número 252 69, convocoo toaos os contabilistas registrados neste Conselho para a eleição que se realizara no dia 10 de dezembro de 1969, das 11,00 às 19,00 horas, perante a Mesa eleitoral designada, que funcionará no seguinte local: S. Q. 301, Edifício Sarah Kubitschek (Pioneiras Sociais), grupo de salas 414, DF.

As vagas a preencher são 12 (doze) 6 (seis) efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo 2 (dois) de contador e 4 (quatro) de técnico em contabilidade.

A chapa inscrita é a seguinte:

Chapa Única

Mandato de 4 (quatro) anos De 1 1 1970 a 31 12 1973

Para Membros Efetivos

Contador Nivaldo Carvalho Simões . Reg. CRC-DF nº 3.634 T-MG
Contador Antonio Carlos Santa Rosa Reg. CRC-DF nº 285 T-RJ
T. Cont. Aleixo Luiz Garcia Reg. CRC DF nº 5.884 T-MG

Para Membros Suplentes

Contador Italo Silgueiro Reg. CRC DF nº 5.909 T GB
Contador Luiz Carlos Barboza Reg. CRC-DF nº 451
T. Cont. Ewaldo Mury Baasch Reg. CRC DF nº 285

Mandato de 3 (três) anos De 1 1 1971 a 31 12 1973

Para Membros Efetivos

Contador Moacyr Carvalho Ribeiro . Reg. CRC DF nº 313
Contador Alcides Velloso Junior ... Reg. CRC DF nº 7.220 T GB
T. Cont. Maximino Rodrigues Bergmann Reg. CRC DF nº 8.453 T MG

Para Membros Suplentes

Contador Tullio Malta Brandão Gra cindo Reg. CRC DF nº 3.768 T GB
Contador José Bittar Reg. CRC DF nº 5.003 T MG
T. Cont. Jairo Torres Reg. CRC DF nº 188

O voto é obrigatório e no ato de votar o contabilista deverá apresentar a carteira profissional e a prova de quitação da anuidade do exercício, não sendo aceito o cartão termoplástico. Não será admitido o voto de contabilista portador de registro provisório.

Ao contabilista que deixar de votar, sem causa justificada será aplicada pena de multa no valor correspondente a uma anuidade (artigo 3º da Resolução CFC nº 252-69).

O contabilista só poderá votar em uma chapa, sem a exclusão de qualquer nome dela constante, o que acarretará a anulação do voto. Será acmtdido o voto por correspondência nas cidades onde nao funcionar Mesa Eleitoral, observadas as seguintes normas: o eleitor usará a cédula da chapa, ou, na falta desta, datilografará o número a ela correspondente, em papel branco, sem qualquer marca, colocando-a em sobre-carta comum opaca. Esta sobre-carta, depois de fechada, será colocada dentro de outra maior, em cujo verso o votante lançará sua assinatura por extenso, o número de seu registro e seu endereço. Finalmente, a sobre-carta maior sera remetida ao CRC, sob registro postal.

Nos locais onde, havendo Delegacia, não tenha sido instalada Mesa Eleitoral, os votos por correspondência poderão ser entregues, contra protocolo numerado, ate 43 (quarenta e oito) horas antes da data do pleito, ao Delegado, que se incumbirá de remeté-los ao CRC.

Só serão computados os votos que chegarem até às 12 (doze) horas do dia do pleito.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 1969. -- Assú Guimarães, Presidente -- CRC-DF. (Nº 4.033 B -- 3 12 69 -- NCR\$ 45,00)

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**
**PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.
(PETROBRAS)**

A Frota Nacional de Petrojeiros, comunica aos interessados que se encontram à venda, no estado, no porto do Rio de Janeiro, quatro navios-tanque sendo: três de 16.000 TDW cada um e um de 1.450 TDW.

As instruções indispensáveis ao encaminhamento e preenchimento das propostas, deverão ser solicitadas na Sede da FRONAPE, à Praça 22 de Abril, 36.º andar, diariamente.

Fica, por este Edital, estabelecida a data de 15 de dezembro de 1969 para entrega das propostas que deverá ser feita às 15:00 horas, quando se processará a abertura das mesmas na presença dos interessados. — *Geraldo Cavalcanti Cardoso*, Coordenador. (Nº 3.983 — 1-12-69 NCr\$ 8,00).

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

ATA Nº 59-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 59-69, para execução das obras de captação e estação elevatória referentes ao Sistema Público de Abastecimento de Água da cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 59-69.

As quinze horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome e José Ferreira, membros da comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 59-69, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas "ETESCO" S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, Apeque — Saneamento Ltda. e "Step" Empresa Paranaense de Saneamento e Terraplenagem Ltda., inscritas neste Departamento sob nºs 32, 39 e 337, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

"ETESCO S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções

Preço total dos serviços: NCr\$ 339.937,81 (trezentos e nove mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros novos e oitenta e um centavos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

APEQUE — SANEAMENTO LTDA.

Preço total dos serviços: NCr\$ 280.164,77 (duzentos e oitenta mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e setenta e sete centavos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

"STEP" — Empresa Paranaense de Saneamento e Terraplenagem Ltda.

Preço total dos Serviços: NCr\$.. 250.985,90 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

ATA Nº 60-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços nº 60-69, para execução dos serviços de escavação ou escarificação de material existentes no leito do Canal da Flexa, acompanhados de sua remoção do referido canal, situado no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 60-69.

As dezoiseis horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome e José Ferreira, membros da comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta para Tomada de Preços nº 60-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma COHIDRA S.A. — Hidráulica e Terraplenagem, inscrita neste Departamento sob o nº 01.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

COHIDRA S.A. — Hidráulica e Terraplenagem

Preço total dos serviços: NCr\$... 288.850,00 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezoiseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

ATA Nº 63-69

Ata da reunião da CCSO para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços nº 63-69, referente a execução dos serviços de Dragagem de Canais no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 63-69.

As quinze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta para Tomada de Preços nº 63-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Raposo, Castello & Cia. Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 206.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Raposo, Castello & Cia. Ltda.

Preço total dos serviços: NCr\$... 528.600,00 (quinhentos e vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

**JUNTA COMERCIAL
DO
DISTRITO FEDERAL**

(REGULAMENTO)

Divulgação nº 1.046

PREÇO NCr\$ 0,60

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

ATA Nº 64-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 64-69, para execução dos Serviços de Canalização e Revestimento do Córrego Lajes, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 64-69.

As quinze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome e José Ferreira, membros da comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 64-69, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas Construtora Apia Ltda., Construtora Nascimento Valadares Ltda., Enar Ltda. e "ETESCO" S.A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, inscritas neste Departamento sob números 117, 19, 43 e 32 respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

Construtora Apia Ltda.

Preço total dos serviços: NCr\$... 486.843,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros novos).

Prazo para execução: 30 (trinta) meses.

Construtora Nascimento Valadares Limitada

Preço total dos serviços: NCr\$... 492.185,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros novos).

Prazo para execução: 30 (trinta) meses.

Enar Limitada

Preço total dos serviços: NCr\$... 539.483,50 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Prazo para execução: 30 (trinta) meses.

"ETESCO" S.A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções

Preço total dos serviços: NCr\$... 541.471,96 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros novos e noventa e seis centavos).

Prazo para execução: 30 (trinta) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16